

Diário do Legislativo de 17/03/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 219ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 1ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 2ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - 1ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.6 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/3/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 16/2001, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2001 - Projetos de Lei nºs 1.437 e 1.438/2001 - Requerimentos nºs 1.981 a 2.002/2001 - Comunicações: Comunicação do Deputado Bilac Pinto - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marco Régis, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 16/2001, do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente da 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi considerado irregular o termo de contrato celebrado entre a PMMG e a Associação dos Lojistas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 76 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades dessa Corte referente a 2000.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando demonstrativos contábeis da administração direta e indireta e dos fundos estaduais referentes a dezembro de 2000.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF-MG, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA, encaminhando cópia do primeiro termo aditivo ao convênio celebrado entre esse Instituto e a Fundação Educacional Vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ronaldo Gontijo, Secretário-Geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia de representação da Vereadora Neila Batista, aprovada por essa Casa, em que se solicitam informações sobre a destinação de recursos orçamentários para o Programa Pampulha - PROPAM - no exercício de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Alberto Amaral, Vereador à Câmara Municipal de Conceição da Aparecida, encaminhando cópia de ofícios enviados por ele e outros Vereadores às autoridades policiais desse município, nos quais solicitam informações sobre a prisão de integrante da Banda Raio X por porte de entorpecentes, em 24/2/2001, e sobre a suposta participação do Prefeito Municipal na liberação do detido. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Luiz Carlos da Fonseca, Coordenador Geral de Orçamento e Finanças do Ministério do Esporte e Turismo, encaminhando cópia de convênio firmado entre esse órgão e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria do Turismo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Humberto Ferreira de Carvalho Neto, Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais, encaminhando cópia do 1º e do 2º termos aditivos a convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcelo Resende de Souza, Superintendente Geral Fundiário do Estado, encaminhando relação de processos relativos a terras devolutas rurais e urbanas a serem legitimadas por essa Superintendência. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, informando a prorrogação da vigência do convênio firmado entre a Pasta e a Associação Brasileira dos Criadores de Girolando. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Camilo Lelis da Cunha, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, pedindo uma legislação para os trabalhadores do comércio, especialmente o fim do trabalho aos domingos além do que já está previsto. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados aos programas do Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Eng. Luiz Dório Victor de Carvalho, Coordenador da Comissão Temática de Transportes do CREA-MG, convidando a participar de uma discussão sobre as rodovias federais no Estado. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Acrescenta parágrafo ao art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte parágrafo único:

"Art. 99 -

I -

Parágrafo único - As praças especiais que estejam nesta condição na data da promulgação desta emenda farão, em até trinta dias após a conclusão do curso de formação, opção irrevogável pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 1999.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2001.

Sargento Rodrigues - Paulo Piau - Maria Olívia - Sebastião Navarro Vieira - Marcelo Gonçalves - Eduardo Hermeto - Mauro Lobo - Dinis Pinheiro - Elbe Brandão - Adelman Carneiro Leão- José Henrique - Miguel Martini - Sebastião Costa - Olinto Godinho - Pastor George - João Batista de Oliveira - João Paulo - Ivo José - Elaine Matozinhos - Chico Rafael - Alencar da Silveira Júnior - Bilac Pinto - Edson Rezende - Agostinho Silveira - Amílcar Martins - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Ambrósio Pinto - Alberto Bejani - Rogério Correia - Kemil Kumaira - Wanderley Ávila.

O objetivo desta proposta é o de sanar uma lacuna que restou quando da aprovação da Emenda nº 39 à Constituição do Estado. Com efeito, tratou-se de todas as situações, mas ficaram de fora aqueles que, na data da promulgação do referido dispositivo, estavam em processo de formação para ingresso no quadro de oficiais.

Muitos dos militares nessa situação foram ou estão sendo prejudicados, uma vez que o Comando da PMMG não tem reconhecido o direito à opção, o que faz com que os interessados procurem resolver a questão por meio de ações judiciais contra o Estado.

Considerando que diversos servidores estão vivendo problemas em razão de um lapso cometido por esta Casa no curso do processo legislativo, entendemos ser nosso dever reparar tal dano, aprovando esta proposição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2001

Torna obrigatória a utilização de detectores de metais nos veículos destinados ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos contratos de delegação de prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, será exigida a utilização de equipamento de detecção de metais, de modo a impedir a entrada, nos veículos, de pessoas que portem armas capazes de colocar em risco a segurança dos passageiros.

§ 1º - O Estado promoverá, no prazo de noventa dias, a alteração dos contratos em vigência na data de publicação desta lei, a fim de adequá-los ao disposto nesta lei.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no § 1º será concedido aos delegatários o prazo de noventa dias para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o delegatário do serviço de transporte intermunicipal de passageiros ao pagamento de multa no valor de duas mil vezes o coeficiente tarifário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de 2001.

Dilzon Melo

Justificação: A proposição em análise visa garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o transporte rodoviário intermunicipal e que vêm sendo constantes vítimas da violência durante o percurso realizado pelos veículos.

Tal fato seria certamente minimizado por meio da utilização de detectores de metais que impedissem a entrada, nos ônibus destinados ao transporte intermunicipal de passageiros, de pessoas portadoras de armas.

A prestação dos serviços públicos deve sempre atender ao interesse público, que vem constantemente sendo violado devido à insegurança dos passageiros na utilização do transporte rodoviário intermunicipal. Ademais, de acordo com a Lei nº 13.655, de 14/7/2000, que estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ele tem o direito de ser transportado com segurança do início ao fim da viagem.

Assim, devido à importância da proposição para se resolver o problema da violência no transporte de passageiros, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Grupo de Oração Maranathá, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Oração Maranathá, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Geraldo Rezende

Justificação: O Grupo de Oração Maranathá, com sede e foro em Uberlândia, possui caráter beneficente e objetivo de prestar assistência social aos carentes, acompanhada de promoção humana.

O grupo orienta o indivíduo para a vida, por meio de confecção de trabalhos manuais, terapia ocupacional, noções de higiene, acompanhamento social, entre outras atividades.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz ao município, apresentamos este projeto, solicitando apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.981/2001, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que preste as informações que menciona, relativas ao Fundo SOMMA. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.982/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Piranguinho pelo transcurso do 38º aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.983/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Gonçalves pelo transcurso do 38º aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.984/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Conceição das Pedras pelo transcurso do 38º aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.985/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade de Conceição da Barra de Minas pelo transcurso do 38º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.986/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Coronel Xavier Chaves pelos 38 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 1.987/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Wenceslau Braz pelos 38 anos de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.988/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se estude a possibilidade de se conceder aos servidores que trabalham sob o regime de contrato administrativo e que se inscreveram para concurso no cargo de Servente Escolar um prazo de até 4 anos para a conclusão da 8ª série do 1º grau.

Nº 1.989/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se estude a possibilidade de se autorizar a UNIMONTES a se responsabilizar pela coordenação, elaboração e aplicação das provas para os concursos destinados às áreas docentes e administrativas na Área Mineira da Sudene. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.990/2001, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Santa Rita do Sapucaí e de São Sebastião da Bela Vista, dando acesso à BR-381.

Nº 1.991/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com Fernanda Tinti Borja Pinto, representante da cidade de Esmeraldas pela conquista do título Miss Minas Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.992/2001, do Deputado Eduardo Brandão, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Flávio Góes Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, por sua gestão transparente no referido órgão.

Nº 1.993/2001, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas a que sejam retomadas as obras de pavimentação do trecho da MGT-497 que liga Campina Verde a Iturama. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.994/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. José Aristeu de Andrade por sua posse como novo membro da Academia Mineira de Medicina. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.995/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a banda mineira Skank pelos dez anos de carreira.

Nº 1.996/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. José Reinaldo de Lima por sua eleição como o jogador mineiro do século. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.997/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor da Polícia, ao Comandante-Geral da PMMG, à Promotoria dos Direitos Humanos, à Associação de Praças da PMMG e ao Gabinete do Governador do Estado, com vistas a que sejam tomadas providências relativas à denúncia de fatos ocorridos com os jovens Francisco de Paula Fialho Júnior e Joel Dias dos Santos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.998/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que seja construído o prédio da E.E. Cantinho do Céu, no Município de Mutum. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.999/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Justiça com vistas a que o Sr. Hélio Poncio seja incluído no Programa de Proteção de Testemunhas e Vítimas de Crimes.

Nº 2.000/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que o destacamento de polícia da Comarca de Mutum seja transformado em pelotão, a que seja providenciada uma viatura da PMMG para esse município e a que se crie um conselho de defesa social na referida Comarca.

Nº 2.001/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que sejam designados um Delegado de Polícia e uma equipe de policiais para atuarem na Comarca de Mutum.

Nº 2.002/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que sejam instalados postos policiais nos Distritos de Imbiruçu e Ocidente, pertencentes ao Município de Mutum. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Bilac Pinto.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do Ciclo de Debates Desverticalização da CEMIG.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 16, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 16/3/2001

Presidência do Deputado Ivo José

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - João Paulo - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauro Lobo.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 19, às 20 horas.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e um, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Antônio Júlio, Presidente; Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente; Ivo José, 2º-Vice-Presidente; Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente; Mauri Torres, 1º-Secretário; Wanderley Ávila, 2º-Secretário; e Álvaro Antônio, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa apresenta projeto de resolução que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia. Em seguida, a Mesa aprova o calendário legislativo para 2001 no que diz respeito à programação de eventos, seminários, debates, reuniões especiais e visitas de autoridades e entidades. Isso posto, ficam autorizados, em caráter excepcional, as alterações da estrutura de cargos do gabinete do Deputado Sargento Rodrigues, mediante solicitação do titular, observando-se, a partir daí, o interstício mínimo de que trata o item V do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 1991. Prosseguindo, são aprovadas as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Dimas Rodrigues, Rêmolo Aloise, Elaine Matozinhos, Doutor Viana, Sebastião Navarro Vieira, Chico Rafael, Sargento Rodrigues, Fábio Avelar, Hely Tarquinio, Maria Olívia, Dilzon Melo, Anderson Aduato, Gil Pereira, João Batista de Oliveira e Antônio Júlio, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.978, 1.979, 1.980, 1.981, 1.982, 1.983, 1.984, 1.985, 1.986, 1.987, 1.988, 1.989, 1.990, 1.991 e 1.992/2001, respectivamente. Logo após, é estabelecida a Deliberação da Mesa nº 1.993, de 2001, que dispõe sobre a estrutura de gabinete parlamentar. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente distribui as matérias a serem relatadas, cabendo ao Deputado Alberto Pinto Coelho requerimento do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja formalizado voto de congratulações à direção da TV Assembléia pela eficiência de seu trabalho na cobertura jornalística das eleições de 2000; requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando seja constituída a Frente Parlamentar de Cancerologia, com atuação no período de 2000 a 2003; requerimento da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicitando seja realizado fórum técnico para discutir os aspectos da legislação no que se refere à administração municipal, com destaque para a Lei Federal nº 10.028, de 2000, e a Lei de Responsabilidade Fiscal; e requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja realizado seminário sobre o transporte escolar público; ao Deputado Ivo José, requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja realizado seminário para discutir a legalização do jogo no Estado; ao Deputado Olinto Godinho, os Requerimentos nºs 1.729/2000, do Deputado Bilac Pinto; 1.738/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.740/2000, do Deputado Pastor George; e requerimento do Deputado Edson Rezende, solicitando seja realizado seminário com o título "Controle Social das Políticas Públicas em Minas Gerais - Avaliação e Propostas"; ao Deputado Wanderley Ávila, os Requerimentos nºs 1.689/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; 1.718/2000, do Deputado Miguel Martini; 1.720/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.725 e 1.726/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; e requerimento do Deputado Chico Rafael e outros, solicitando a apresentação do relatório a que se refere o inciso III do art. 79 do Regimento Interno, bem como outras informações que discrimina; ao Deputado Álvaro Antônio, o Projeto de Lei nº 1.150/2000, do Deputado José Milton; os Requerimentos nºs 1.618/2000, do Deputado Bilac Pinto; 1.631/2000, da

Deputada Elaine Matozinhos; 1.653/2000, do Deputado Sargento Rodrigues; e 1.654/2000, do Deputado Miguel Martini. Ainda nesta parte da reunião, o Presidente encaminha cópias do Ofício nº 131/2000, do Governador do Estado, aos Deputados interessados e providencia o envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Unai em agradecimento ao Ofício nº 669/GSC, por meio do qual congratulou esta Casa por ter sido agraciada com o Prêmio Minas Desempenho Empresarial. Na continuidade, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.588, 1.618, 1.675, 1.711, 1.732, 1.746, 1.808, 1.814, 1.817 e 1.826, de 1999, 1.869, 1.875, 1.882, 1.899, 1.905, 1.926, 1.927, 1.930, 1.932, 1.933, 1.935, 1.938, 1.948, 1.951 e 1.953, de 2000, e 1.963, 1.974, 1.978 a 1.992, de 2001. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria: nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; nomeando José Ronald de Sales Viana para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; nomeando Dirce Maria Bernardes para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; exonerando José Augusto Ribeiro do cargo de Assistente Administrativo; nomeando Dirce Maria do Carmo Lopes para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 2ª-Vice-Presidência; nomeando Marlos Andreucci Itaborahy para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PFL; nomeando Nello Antônio Allegro para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Pedro Pindaçu, Vice-Líder do PPB; nomeando Luis Carlos de Ávila para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; nomeando Maria Aparecida de Jesus para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 2ª-Vice-Presidência; exonerando Jaime Marreira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; exonerando Rosângela Aparecida Leite do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria; exonerando Waldemar Araújo de Melo do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria; nomeando Rosângela Aparecida Leite para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; nomeando Waldemar Araújo de Melo para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; exonerando Anamaria Antunes de Carvalho do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PTB; exonerando Eduardo de Ávila do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria; nomeando Anamaria Antunes de Carvalho para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência; nomeando Eduardo de Ávila para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; nomeando Denyse Rabelo Costa para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 1ª-Vice-Presidência; exonerando, a partir de 1º/3/2001, os servidores: Cleiton Batista Lopes do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PTB; Henrique de Araújo Tarquínio do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSDB; Hever Costa Lima do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PFL; José Mário Chaves Rêgo do cargo de Assistente Administrativo; Lisa Paula Andrade Vilela de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Ailton Vilela, Vice-Líder do PSDB; nomeando Mariele de Oliveira Vilela para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no Gabinete do Deputado Ailton Vilela, Vice-Líder do PSDB; nomeando Neusa Cardoso de Melo para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Luiz Menezes, Vice-Líder do PPS; nomeando Waldeyr Dantas de Tolentino para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSDB; exonerando, a partir de 1º/3/2001, dos cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria: Adilson Duarte da Costa do cargo de Supervisor de Gabinete I, 8 horas; Aline Diório Mayrink do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Aymar Jorge Ribeiro Hyal do cargo de Assistente de Gabinete I, 8 horas; Cristina Márcia Alves Pinto do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Edson Pereira de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete I, 8 horas; Elida Cristina Fernandes de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; Fábio Luiz dos Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 4 horas; Geraldo Ferreira de Resende do cargo de Secretário de Gabinete, 8 horas; José Domingos Luiz Brandão do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, 8 horas; Hélder Henrique Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; João Batista de Souza do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Ludmilla Nery Miranda Schettino do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Luzia Rosane de Oliveira Pereira do cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas; Marcelo Amorim Moreno do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, 8 horas; Mário Barbosa da Silva do cargo de Assistente de Gabinete I, 8 horas; Mariza César dos Santos do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Neide Peres Amaral do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Neudimar Magno Remigio Liberal do cargo de Secretário de Gabinete, 8 horas; Olívio de Assis Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, 8 horas; Patrícia de Melo Miziara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Patrícia Ribeiro Fernandes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, 8 horas; Shirley Ferreira Santos do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Soraia Cristina Rangel Caldeira do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Sueli da Graça Pereira de Almeida do cargo de Atendente de Gabinete I, 8 horas; Venessa Maldini de Melo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; William Ferreira Sardinha Ribeiro do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Maria das Graças Diório Mayrink do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Presidência; nomeando Armando Caetano de Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; nomeando Daniela Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas; nomeando Edson Pereira de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, 8 horas; nomeando José Luiz Alves para o cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; nomeando Marcelo Amorim Moreno para o cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; nomeando Paulo Roberto Melo Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Rodrigo Gonçalves Franco para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Sueli da Graça Pereira Goulart para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; exonerando Cláudio de Faria Maciel do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Saúde; exonerando Eveline de Oliveira Silva do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSDB; nomeando Cláudio de Faria Maciel para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSDB; tornando sem efeito os atos publicados no "Diário do Legislativo" de 17/2/2001 que exoneraram Ailton Alessandro Alves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, 8 horas, e Alexandre Franklin de Souza Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Cláudia Maria Costa Polignano do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Adriana Guimarães Penedo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ernesto Machado Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Fabrício Novais e Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, 8 horas; nomeando João Carlos Moraes Perdigão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, 8 horas; nomeando João Paulo Lucas de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas; nomeando Maria Júnia Pereira Sobrinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; exonerando Andréa Pereira Castro do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; exonerando, a partir de 5/3/2001, Maria Cristina Duarte do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Corregedoria; nomeando Eveline de Oliveira Silva para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; nomeando Maria Cristina Duarte para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Presidência; exonerando, a partir de 5/3/2001, Vânia Maria de Melo Navarro do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Corregedoria; nomeando Vânia Maria de Melo Navarro para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Presidência; exonerando, a partir de 5/3/2001, Ailton Alessandro Alves do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando, a partir de 5/3/2001, Alexandre Franklin Souza do Nascimento do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Diógenes Timo Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 4 horas; exonerando Jerusa Pereira Cardoso do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; exonerando Júnia Regina Anatólio Lima Rohlfs do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; exonerando Lúcio Braga Guimarães do cargo de Assistente de Gabinete II, 8 horas; exonerando Maria Elisa Hardy Ferreira Alves do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Marton Victor dos Santos do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; exonerando Patrícia Martins Gomes do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Paulo Augusto Martins Salles do cargo de Secretário de Gabinete, 8 horas; exonerando Suelly Rejane Pinto Lopes do cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas; exonerando Talula Maria Faria Evangelista do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Alexandre Franklin Souza do Nascimento para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ana Maria de Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Andreia Eugênia Faria Nogueira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, 8 horas; nomeando Antoninho Nogueira do Amaral para o cargo de Assistente de Gabinete, 8 horas; nomeando Isabela de Oliveira Melo Franco para o cargo de Auxiliar de Gabinete, 8 horas; nomeando Ivan de Paula Bastos para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Maria Eduarda Bernardi para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Rosendo Magela Reis para o cargo de Supervisor de Gabinete, 8 horas; nomeando Walter Gonzaga para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Cláudia Maria de Faria Megale para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Oficial de Gabinete do Presidente, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando Carlos Augusto Gontijo do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Mauro Lobo, Vice-Líder do PSDB. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente – Alberto Pinto Coelho – Ivo José – Olinto Godinho – Mauri Torres – Wanderley Ávila – Álvaro Antônio.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia seis de março de dois mil e um, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Antônio Júlio, Presidente; Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente; Ivo José, 2º-Vice-Presidente; Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente; Mauri Torres, 1º-Secretário; Wanderley Ávila, 2º-Secretário, e Álvaro Antônio, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.736, de 2000, que concede indenização aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval de Oliveira Bamberira, decide determinar o pagamento da referida indenização, na forma que discrimina, e definir procedimentos no que diz respeito ao direito dos referidos ex-Deputados à assistência médico-odontológica pela Assembléia. Decide, ainda, adotar novos critérios previstos na Decisão da Mesa de 28/10/98. Isso posto, são aprovadas as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados João Leite, Mauri Torres, Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila e Eduardo Hermeto, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.994 a 1.998, respectivamente. Em seguida, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Alberto Pinto Coelho o requerimento do Deputado Chico Rafael em que solicita a realização de seminário sobre segurança alimentar; o requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita a realização de fórum técnico sobre o tema "Equilíbrio entre o Setor Produtivo e o Setor do Meio Ambiente"; o requerimento do Deputado João Paulo em que solicita a instalação de linha telefônica 0800 na agência do PROCON da Assembléia; e o ofício do Presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia do Estado de Minas Gerais em que solicita a instalação de uma CPI para apurar o funcionamento das empresas de segurança privada no Estado; ao Deputado Ivo José, o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN –, tendo como objeto a permissão do acesso da Assembléia aos bancos de dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON –, o Requerimento nº 1.771/2000, do Deputado Amílcar Martins; o Requerimento nº 1.787/2000, da Comissão Especial do IPÊM; o Requerimento nº 1.814/2000, do Deputado Antônio Carlos Andradá; o Requerimento nº 1.815/2000, do Deputado Alberto Bejani; o Requerimento nº 1.816/2000, da Comissão de Saúde; o Requerimento nº 1.825/2000, do Deputado Mauro Lobo, e o Requerimento nº 1.852/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; ao Deputado Olinto Godinho, o Requerimento nº 1.757/2000, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e o Requerimento nº 1.762/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; ao Deputado Mauri Torres, o processo contendo solicitação de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, no período de 1º/1/2001 a 15/2/2001, do servidor Hélio Botelho Diniz, matrícula 1.769-8; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Néctar Flores Ltda., tendo como objeto o fornecimento de arranjos florais, resultante do Convite nº 67/2000; o processo contendo o balancete e os

demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, referentes ao mês de janeiro de 2001; o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, referentes ao mês de janeiro de 2001; e o processo contendo o relatório anual do inventário físico dos materiais estocados no almoxarifado da Casa; ao Deputado Wanderley Ávila, o processo contendo o Termo de Aditamento nº 353/2000, para 3ª prorrogação do Contrato CTO 6/98, celebrado entre a Assembléia e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM –, tendo como objeto a prestação de serviços de "comins"; o Requerimento nº 1.690/2000, do Deputado Miguel Martini; o Requerimento nº 1.782/2000, da Comissão de Direitos Humanos, e o Requerimento nº 1.828/2000, do Deputado Rogério Correia; ao Deputado Álvaro Antônio, o processo contendo o Termo de Aditamento nº 4/2001, para prorrogação, com reajuste de preços, do Contrato CTO 6/2000, celebrado entre a Assembléia e a Aeromotos Veículos Ltda., tendo como objeto o transporte urbano de pequenas cargas e encomendas; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 351/2000, para 3ª prorrogação do Contrato CTO 8/98, celebrado entre a Assembléia e a RM Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas de franquear correspondência; e o Requerimento nº 1.803/2000, do Deputado Amílcar Martins. Após, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Alberto Pinto Coelho manifesta-se sobre as matérias a ele distribuídas na reunião de 20/2/2001, quais sejam: requerimento do Deputado Miguel Martini em que solicita seja constituída a Frente Parlamentar de Cancerologia, para o período de 2000 a 2003 – parecer pelo encaminhamento à Comissão de Saúde; requerimento da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização em que solicita seja realizado fórum técnico para discutir os aspectos da legislação relativos à administração municipal, com destaque para a Lei Federal nº 10.028, de 2000, e a Lei de Responsabilidade Fiscal – parecer pelo encaminhamento de ofício ao Presidente da referida Comissão, informando-o sobre o Seminário Administração Pública Competente; e requerimento do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita seja realizado seminário sobre transporte escolar público – parecer pelo encaminhamento à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Logo após, o Deputado Olinto Godinho manifesta-se sobre os requerimentos a ele distribuídos na reunião de 20/2/2001, a saber: Requerimento nº 1.729/2000, do Deputado Bilac Pinto – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 1.738/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz – parecer pela aprovação - aprovado; e Requerimento nº 1.740/2000, do Deputado Pastor George – parecer pela aprovação – aprovado. A seguir, o Deputado Wanderley Ávila apresenta os pareceres que emitiu sobre as matérias que lhe foram distribuídas na reunião de 20/2/2001, a saber: Requerimento nº 1.689/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - aprovado; Requerimento nº 1.718/2000, do Deputado Miguel Martini – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 1.720/2000, da Deputada Elaine Matozinhos – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.725/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão – parecer pela rejeição - aprovado; e Requerimento nº 1.726/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão – parecer pela aprovação – aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Álvaro Antônio para relatar as seguintes matérias, distribuídas em 20/2/2001: Requerimento nº 1.618/2000, do Deputado Bilac Pinto – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 1.631/2000, da Deputada Elaine Matozinhos – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - aprovado; Requerimento nº 1.653/2000, do Deputado Sargento Rodrigues – parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado; e Requerimento nº 1.654/2000, do Deputado Miguel Martini – parecer pela aprovação – aprovado. Na sequência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.591, 1.679, 1.808 e 1.814, de 1999, 1.875, 1.885, 1.887, 1.901, 1.930, 1.932, 1.949, 1.954 e 1.959, de 2000, e 1.963, 1.980, 1.987, 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998, de 2001. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Elpídio Gomes Braga do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; exonerando João de Deus Santos Nunes do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite, Vice-Líder do Governo; exonerando José Gonzaga Pereira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; exonerando Juliana Pires Antunes do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Cristiano Canêdo, Vice-Líder do PTB; exonerando Roberto Monteiro Rocha do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Direitos Humanos; nomeando Elpídio Gomes Braga para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Ambrósio Pinto, Vice-Líder do PTB; nomeando João de Deus Santos Nunes para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria; nomeando Miguel Ângelo de Souza Lopes para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Líder do PSDB; nomeando Patrícia Raydan Monteiro para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PTB; nomeando Ricardo Luiz Santos Zepf para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; exonerando José Miranda Santos Júnior do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; nomeando Heleno de Abreu Oliveira para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria; nomeando Juliana Pires Antunes para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PTB; nomeando Benedito Celestino Esteves para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, 8 horas; nomeando Carlos Alberto de Castro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; nomeando Fabioli Cristina Silva Machado para o cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas; nomeando José Gonzaga Pereira para o cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; nomeando Solano de Barros para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Laura Maria Carneiro de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto; nomeando Sérgio Luiz Batista Lupatini do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; nomeando Jerusa Pereira Cardoso para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Vice-Presidência; nomeando Laura Maria Carneiro de Araújo para o cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; nomeando Mariza Guerra Lapertosa para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Gil Pereira, Vice-Líder do Governo; nomeando Wander Luiz da Rocha França para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; exonerando Wander Luiz da Rocha França do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; nomeando Bruna Freitas Rabelo para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; nomeando Ana Rosa Mendonça Lasmair Moreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Carlos César Schwenck de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Fortunato Francisco de Aquino para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Geraldo da Silva Sabino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Gisela Freitas de Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; nomeando Lauro César de Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, 8 horas; nomeando Marlene Tavares Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Robelha Soares Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Robson Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Roselane Rodrigues de Carvalho Baleeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Antônio Carlos Franceli para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Ana Flávia Loyola Antunes Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Ana Paula Matta de Castro Pinheiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; nomeando Júlio Anunciação Lacerda para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; nomeando Julvan Rezende Araújo Lacerda para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Kátia Marluce Carlos dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Leandro Andrade Genaro Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas; nomeando Luiz Martins dos Santos Filho para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Maria Helena Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Marisa de Melo e Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; nomeando Neusa Rosa Pires para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Norma Coelho Rebuszi para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; nomeando Sidney Ferreira da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; exonerando Antônio Pedro Nolasco do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça; exonerando Janaína Costa de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; nomeando Júlio Ferreira de Melo Queiroz para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Constituição e Justiça; nomeando Thaise Amaranta Vilaça para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; tornando sem efeito os atos publicados no "Minas Gerais – Diário do Legislativo", edição de 17/2/2001, relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, que exoneraram os servidores relacionados a seguir: Eliane Simões de Almeida do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Gilson José de Oliveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, 8 horas; Otávio Carlos de Melo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Pedro Sebastião Felizardo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Mizael Cabral de Lira do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Tereza Christina Pereira Antunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Heriete Buzatti Dias do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Wildredo Albuquerque de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; tornando sem efeito o ato publicado no "Minas Gerais – Diário do Legislativo", edição de 22/2/2001, que exonerou José Augusto Ribeiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; tornando sem efeito os atos publicados no "Minas Gerais – Diário do Legislativo", edição de 24/2/2001, relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, que exoneraram os servidores: Ludmilla Nery Miranda Schettino do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Mariza César dos Santos do cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Cristina Márcia Alves Pinto do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Soraia Cristina Rangel Caldeira do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; tornando sem efeito os atos publicados no "Minas Gerais – Diário do Legislativo", edição de 3/3/2000, que exoneraram: Maria Eliza Hardy Ferreira Alves do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Patrícia Martins Gomes do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Sueli Rejane Pinto Lopes do cargo de Atendente de Gabinete II, 8 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente – Alberto Pinto Coelho – Ivo José – Olinto Godinho – Mauri Torres – Wanderley Ávila – Álvaro Antônio.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezessete horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e um, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Antônio Júlio, Presidente; Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente; Ivo José, 2º-Vice-Presidente; Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente; Mauri Torres, 1º-Secretário; Wanderley Ávila, 2º-Secretário, e Álvaro Antônio, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior, sem restrições. Inicialmente, a Mesa discute sobre o horário a ser estabelecido para as reuniões ordinárias deste colegiado, ficando definido que serão realizadas às terças-feiras, às 10 horas. Em seguida, indica o Sr. João Franco Filho para permanecer no cargo de Assessor Executivo de Planejamento e Controle desta Secretaria. Após, a Mesa manifesta-se favorável à participação, em forma de apoio, do Colégio de Líderes em suas decisões e manifesta-se favorável também à necessidade de adequação da reforma administrativa desta Assembléia Legislativa. Nesse sentido, a Mesa determina à área administrativa que proceda a estudos que possam subsidiar a elaboração de projeto de resolução visando a transformar o cargo de Diretor-Geral em cargo de recrutamento amplo, a retomar a Secretaria-Geral da Mesa e a Diretoria-Geral Adjunta e a realocar as atividades da Diretoria Administrativa Financeira. Isto posto, a Mesa decide aplicar o que dispõe o art. 1º da Lei nº 13.200, de 3/2/99, e o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 5.154, de 30/12/94; prorrogar, até 28/2/2001, os efeitos da Decisão da Mesa de 20/12/2000. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.948 e 1.951, de 2000, e 1.973, de 2001. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos de exoneração, relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria: Dirce Maria do Carmo Lopes, cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 2ª-Vice-Presidência; Francisco Assis Rodrigues Costa, cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; Marco Túlio Teixeira, cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

Mariza Guerra Lapertosa, cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; Robson Ferreira, cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; Bruna Freitas Rabelo, cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 1ª-Vice-Presidência; Lauro César de Lima, cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria; Maria Aparecida de Jesus, cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 2ª-Vice-Presidência; Wallace Greick Simões Soares, cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; Afonso Aparecido de Figueiredo, cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, 8 horas; Aida Campelo Ribeiro Bartoletti, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Ailton Alexandro Alves, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Alceu Moisés Mattos, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Alexandre Franklin de Souza Nascimento, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Ana Maria Gonçalves, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Ana Patrícia Correa da Silva, cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; Ana Paula Matta de Castro Pinheiro, cargo de Assistente de Gabinete, 8 horas; Antônia Salet de Miranda, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Antônio Martins de Oliveira, cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Antônio Roberto Winter de Carvalho, cargo de Secretário de Gabinete I, 8 horas; Armando Caetano de Lima, cargo de Assistente de Gabinete, 8 horas; Carla Michele Rodrigues de Souza, cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Carmen Lúcia Martins Soares, cargo de Assistente de Gabinete I, 8 horas; Celso Borges, cargo de Auxiliar de Gabinete, 8 horas; Cristiane Pedrosa dos Santos Arnaldo, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Edina Tavares Marotta, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Eduardo de Oliveira Decat de Moura, cargo de Secretário de Gabinete I, 8 horas; Eliane Simões de Almeida, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Elias de Souza, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Gilson José de Oliveira, cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, 8 horas; Heriete Buzatti Dias, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; José de Aguiar Machado Júnior, cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 4 horas; Juarez Martins da Silva, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Kátia Marluce Carlos dos Santos, cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; Laverde Cândido Araújo, cargo de Auxiliar de Gabinete, 8 horas; Leandro Andrade Genaro Oliveira, cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; Luciana Correa de Queiroz Freitas, cargo de Atendente de Gabinete I, 8 horas; Luciana Araujo de Oliveira, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Luciene Teixeira de Moraes, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Maria Aparecida das Graças Araújo, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Maria da Conceição Fortes Carvalho, cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, 8 horas; Maria Elza Rodrigues Drumond, cargo de Auxiliar de Gabinete II, 8 horas; Mário Lúcio Elmaes Sampaio, cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Mizaél Cabral de Lima, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Otávio Carlos de Melo, cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Pedro Sebastião Felizardo, cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Renata Alves Rodrigues, cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Regiane Oliveira Neves, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Roberta Jacobina Vasconcelos de Souza, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Sandra Aparecida Ferreira Carrara, cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; Sávio Gonçalves Vieira Silvério, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Sidney Ferreira da Silva, cargo de Supervisor de Gabinete I, 8 horas; Tereza Christina Rodrigues Pereira, cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas; Vânia Lúcia Guimarães Vanderlei, cargo de Auxiliar de Gabinete I, 8 horas; Waisa Aparecida do Nascimento, cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas; Wellington Gonçalves de Magalhães, cargo de Assistente de Gabinete, 8 horas; Wilfredo Albuquerque de Oliveira, cargo de Secretário de Gabinete II, 8 horas; Gisela Freitas de Lima, cargo de Assistente Parlamentar; Miguel Ângelo de Souza Lopes, cargo de Assistente Parlamentar; e o ato de nomeação de Hélder de Oliveira Rezende para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente – Alberto Pinto Coelho – Ivo José – Olinto Godinho – Mauri Torres – Wanderley Ávila – Álvaro Antônio.

ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quinze horas do dia quatorze de dezembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Glycon Terra Pinto, Luiz Tadeu Leite, membros da Comissão. Estão presentes, também, os deputados Alencar da Silveira Júnior e Adelino de Carvalho. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Celso Schill, Presidente da Associação das Empresas de Diversão Eletrônica Interativas Off-Line - AEDEIOL -, e Diretores dessa instituição. A seguir, convida a tomar assento à mesa o Sr. Celso Schill e a Sra. Cláudia de Nazaré Peconick, advogada da AEDEIOL, e passa a palavra ao Deputado Alencar da Silveira Júnior autor do requerimento que deu origem à reunião, para suas considerações iniciais. A seguir, fazem uso da palavra, cada qual por sua vez, os convidados e Deputados, conforme consta nos registros taquigráficos. A seguir, a Presidência submete a votação requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita a realização de audiência pública da Comissão no próximo dia 20, com a finalidade de se ouvirem os convidados que menciona, para que prestem esclarecimentos sobre medidas que impediram a exploração dos jogos interativos para adultos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite - Durval Ângelo.

ATA DA 15ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Cabo Moraes e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Ermano Batista. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A reunião tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Cristiano Canêdo a atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos, com cinco votos cada, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Eduardo Brandão e Hely Tarquínio. O Deputado Eduardo Brandão é empossado como Presidente, assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e, em seguida, empossa o Deputado Hely Tarquínio como Vice-Presidente. A Presidência comunica aos membros da Comissão que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas todas as quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Cabo Moraes - Cristiano Canêdo.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às onze horas do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Andrade, Fábio Avelar e José Milton, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Milton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e determina a distribuição das cédulas de votação. Em seguida, convida o Deputado Antônio Andrade para atuar como escrutinador. Este procede à contagem dos votos, registrando três cédulas de votação, sendo eleitos Presidente o Deputado José Milton e Vice-Presidente o Deputado Fábio Avelar. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente, que assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e dá posse ao Vice-Presidente eleito. Em seguida, o Presidente sugere o horário das 15 horas das terças-feiras para a realização das reuniões ordinárias, o qual é acatado pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Haueisen - Miguel Martini.

ATA DA 6ª REUNIÃO Especial da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Henrique e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente

informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos; determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado José Henrique que atue como escrutinador. Apurados os votos, o Deputado Paulo Piau, por unanimidade, é eleito Presidente, e o Deputado Antônio Carlos Andrada, para Vice-Presidente. A seguir, o Presidente declara eleito e empossado o Vice, a quem transfere a direção dos trabalhos. Este, da mesma forma, declara eleito e empossado o Deputado Paulo Piau, retornando a ele os trabalhos. O Presidente agradece a confiança nele depositada e sugere sejam realizadas às quartas-feiras, às 10 horas, as reuniões ordinárias da Comissão, o que é acatado pelos demais. Da mesma forma, o Presidente sugere, e a Comissão concorda, sejam contatadas as entidades civis e públicas das áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia, colocando-se à disposição dessas; e que se fará representar, em Divinópolis, na manifestação a favor da UEMG. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 53ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 20/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 894/2000, do Deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.130/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.224/2000, do Deputado Antônio Júlio; 1.239/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.241/2000, do Deputado Álvaro Antônio; 1.245/2000, do Deputado Álvaro Antônio; 1.247/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.248/2000, do Deputado Sebastião Costa; 1.251/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.252/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.259/2000, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial das Multas, a realizar-se às 15 horas do dia 20/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da de CPI do Fundo SOMMA, a realizar-se às 15 horas do dia 20/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 20/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto, Ivair Nogueira e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

Amilcar Martins, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei COMPLEMENTAR Nº 64

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 177/2001. Nos termos do art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete a esta Comissão Especial examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O Chefe do Executivo, ao opor veto total à Proposição de Lei Complementar nº 64, negando-lhe sanção, alegou que a proposição perdeu a razão de ser em virtude da edição da Lei Delegada nº 43, de 7/6/2000.

Preliminarmente, é importante observar que a Proposição de Lei Complementar nº 64 resulta da aprovação, com emendas, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, de autoria do próprio Governador do Estado, que trata da concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado.

O Poder Legislativo mineiro, por meio da Resolução nº 5.194, de 17/5/2000, delegou ao Governador do Estado a atribuição de elaborar leis destinadas a proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo, da Polícia Civil e dos militares do Estado.

Em razão da mencionada delegação legislativa, o Governador do Estado, em 7/6/2000, editou a Lei Delegada nº 43, que dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e a concessão de abono. Entretanto, o Chefe do Executivo exorbitou da sua competência, ao dispor, no art. 6º do mencionado dispositivo legal, sobre prêmio de seguro a ser pago aos militares, aos servidores policiais civis e aos servidores da classe de Guarda Penitenciário em caso de acidente de serviço que ocasione aposentadoria por invalidez ou em caso de morte.

Afinal, nos termos do art. 72, §1º, da Constituição do Estado, as lei delegadas, elaboradas pelo Governador do Estado por solicitação à Assembléia, não podem tratar de matéria reservada a lei complementar. O caso em tela, ou seja, a criação de benefício securitário, é matéria de natureza estatutária. Por isso, ela deve ser prevista em lei complementar, por força do art. 65, §2º, III, da Constituição do Estado, não podendo ser disciplinada por meio de lei delegada.

Verifica-se, então, que o Chefe do Executivo, ao tratar, no art. 6º da Lei Delegada nº 43/2000, de matéria de Estatuto de servidor público, feriu a Constituição do Estado. Por isso, o art. 6º desse diploma legal é nulo de pleno direito, em virtude da sua inconstitucionalidade.

É importante observar que, nos termos do art. 62, XXX, da Constituição do Estado, a Assembléia Legislativa tem competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem dos limites da delegação legislativa.

Assim, considerando que o art. 6º da Lei Delegada nº 43/2000 é nulo, por ser inconstitucional, não há óbice legal a que a Proposição de Lei Complementar nº 64 prospere.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei Complementar nº 64.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rogério Correia, relator - Sargento Rodrigues.

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei complementar Nº 66

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado.

Por meio da Mensagem nº 179/2001, foram encaminhadas a esta Casa as razões do veto para apreciação, sendo a matéria distribuída a esta Comissão Especial para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do art. 111, I, "b", c/c o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo opôs veto parcial a 47 dispositivos da Proposição de Lei Complementar nº 66, sob a alegação de questões de ordem constitucional e de interesse

público. A proposição em referência modifica os critérios de classificação das comarcas, eleva o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça (de 44 para 60), cria Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada em diversas comarcas do Estado, transfere algumas atribuições da Corte Superior para o Tribunal Pleno, cria o cargo de 3º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, institui varas específicas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e cria 14 novas comarcas no Estado, entre outras inovações, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Inicialmente, cumpre salientar que o veto incidente sobre o inciso I do art. 8º, que define como de 2ª entrância as comarcas com duas ou mais varas, não procede nem mantém coerência com a redação final dada ao dispositivo. A justificação do Governador do Estado para excluir da sanção o mencionado preceito está calcada em critério populacional - número de habitantes na comarca inferior a 250 mil -, critério rejeitado no 2º turno de votação da matéria nesta Casa Legislativa, mas que, inadvertidamente, constou na publicação da matéria no diário oficial. Posteriormente, em 9/1/2001, foi publicada uma errata no "Diário do Legislativo" para suprimir do texto a expressão "menos de duzentos e cinquenta mil habitantes e", de modo que o veto ao art. 8º, I, deixa de ter sentido, devendo prevalecer a dicção do dispositivo aprovado pela Assembléia Legislativa.

Dessa forma, somos pela rejeição do veto ao inciso I do art. 8º.

Também foram objeto de veto os incisos IV e V do art. 17 e os incisos IX, X e XX do art. 22 da Proposição de Lei Complementar nº 66. O art. 17 estabelece as atribuições do Tribunal Pleno, que é composto da totalidade dos membros do Tribunal de Justiça, ao passo que o art. 22 define as competências privativas da Corte Superior, composta dos 25 Desembargadores mais antigos do Tribunal.

Os incisos IV e V do art. 17 enquadraram na competência do Tribunal Pleno as prerrogativas de propor projetos de lei ao Legislativo e de elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal, ampliando consideravelmente as atribuições do órgão, mediante a retirada de competências tradicionalmente atribuídas à Corte Superior.

Nesse pormenor, é oportuno ressaltar que a Corte Superior do Tribunal de Justiça corresponde ao órgão especial a que se refere o inciso XI do art. 93 da Constituição da República, cuja criação poderá ocorrer nos tribunais com número de julgadores superior a 25, para o exercício de atividades de natureza administrativa e jurisdicional da competência do Tribunal Pleno. Ora, o encaminhamento de projetos de lei ao Poder Legislativo e a elaboração do Regimento Interno da Corte de Justiça enquadram-se na tipificação do citado preceito constitucional, pois se trata de medidas de ordem administrativa. Aliás, os regimentos internos dos tribunais e dos demais órgãos colegiados são, segundo ensinamento doutrinário, atos administrativos de caráter normativo, assim como os decretos e regulamentos que explicitam a lei para facilitar a sua aplicação.

Concordamos com as razões alegadas pelo Chefe do Poder Executivo para excluir da sanção os citados dispositivos, quando afirma que essas atividades são próprias do órgão especial previsto na Constituição Federal.

Para melhor fundamentar o veto em referência, deve-se atentar também para questões de ordem prática. Com a nova organização e divisão judiciárias no Estado, o Tribunal de Justiça passará a ter 60 membros, número correspondente ao número de julgadores do Tribunal Pleno, enquanto a Corte Superior permanecerá com 25 membros, por determinação constitucional (art. 93, XI, da Constituição Federal). Ora, não há dúvida de que é muito mais fácil reunir menor número de Desembargadores para decidir sobre determinada matéria que reunir a totalidade de seus membros, especialmente por já existir dentro da estrutura administrativa do Tribunal órgão específico para tanto.

Dessa forma, somos pela manutenção do veto aos incisos IV e V do art. 17.

Por via reflexa, somos conduzidos também a excluir do texto os incisos IX e X do art. 22, para fins de coerência e harmonia na legislação.

O inciso XX do art. 22 prevê a competência administrativa da Corte Superior para "homologar convênios entre a Administração direta e indireta do Estado e os oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, para a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de interesse público".

O dispositivo em questão resultou de emenda parlamentar aprovada durante a tramitação do projeto na Assembléia Legislativa e versa sobre matéria totalmente estranha às atribuições da Corte Superior, como bem fundamentado pelo Governador do Estado nas razões do veto.

Apenas a título de ilustração, é bom lembrar que a redação original do inciso XXV do art. 61 da Constituição mineira atribuiu competência privativa a esta Casa para autorizar a celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado e para ratificar o que fosse realizado sem tal autorização. Todavia, o dispositivo em questão foi declarado inconstitucional pelo STF, por meio da ADIN 165, conforme acórdão publicado em 26/9/97, sob a alegação de contrariar o princípio da separação de Poderes.

Analogamente, não teria fundamento constitucional submeter os convênios celebrados entre órgãos ou entidades da administração pública estadual e os oficiais do Registro Civil a posterior ratificação da Corte Superior do Tribunal de Justiça, razão pela qual somos pela manutenção do veto ao inciso XX do art. 22 da Proposição de Lei Complementar nº 66.

O art. 47 da proposição em referência, que resultou de emenda parlamentar, prevê Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada nas Comarcas de Almenara, Belo Horizonte, Governador Valadares, Januária, Juiz de Fora, Montes Claros, Muzambinho, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Uberlândia.

Trata-se, no caso, de mecanismo de regionalização da Justiça de 2ª instância, com o escopo de aprimorar o exercício da atividade judicante no território mineiro, oferecendo maior comodidade aos jurisdicionados.

Entretanto, há que se destacar que a proliferação acentuada de órgãos jurisdicionais dessa natureza - e não de Tribunais de Alçada Regionais, conforme constava na proposição original, em número de cinco -, além de acarretar aumento da despesa prevista, sem a indicação dos recursos financeiros necessários, deve ser precedida de estudos técnicos, por parte do próprio Tribunal de Justiça, que garantam maior eficiência no exercício da função jurisdicional, de modo a impedir que determinadas regiões sejam prejudicadas em benefício de outras, o que não foi observado na proposição em exame.

O critério principal a ser utilizado para a criação de tais Câmaras Regionais é de caráter geográfico, observando-se, ainda, o movimento processual, o que demanda estudos prévios quanto à sua viabilidade e conveniência para a administração da justiça.

Sendo assim, opinamos pela manutenção do veto oposto ao referido art. 47, que se estende ao item 3 - Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada - Segunda Instância - do Anexo I da proposição.

Por via de consequência, somos conduzidos a excluir do texto o art. 48 e seus cinco parágrafos, que tratam da composição do Tribunal de Alçada, com 117 Juizes, e das Câmaras Regionais, com cinco juizes cada uma, dispositivos que só poderiam ser mantidos na proposição em exame na hipótese da preservação do art. 47, que é correlato a ele. O mesmo se estende ao art. 310, que classifica como de entrância especial as comarcas que sediarem Câmaras Regionais a partir da data de sua instalação.

Assim, em virtude da conexão íntima existente entre esses preceitos, somos pela manutenção do veto aos arts. 48 e 310.

Pelas mesmas razões, merece ser excluído da proposição o inciso VII do art. 49, que inclui as Câmaras Regionais como órgãos integrantes da estrutura administrativa do Tribunal de Alçada.

O veto do Chefe do Poder Executivo incidiu, ainda, sobre os §§ 1º e 2º do art. 66. Aquele estabelece que "nenhuma comarca poderá ter Juiz Substituto por mais de noventa dias", ao passo que o § 2º determina que, no caso de afastamento do magistrado, deverá ser designado o Juiz definitivo dentro desse prazo.

Ora, a fixação de limite máximo para a atuação do Juiz Substituto pode acarretar prejuízo no tocante à administração da justiça em determinada comarca, pois podem ocorrer situações em que não haja candidato interessado na promoção ou remoção, e, especialmente no período anterior às eleições, podem acontecer casos de suspensão dessas promoções ou remoções. Tanto num caso quanto no outro, a comarca estaria passível de ficar sem magistrado, o que não é aconselhável, tal como foi objetivamente enfatizado nas razões do veto.

A mesma argumentação é válida para a indicação de Juiz definitivo dentro do prazo estipulado, porque ela está condicionada também à existência de candidato interessado na promoção ou remoção, razão pela qual somos pela manutenção do veto aos §§ 1º e 2º do art. 66.

O § 1º do art. 86, ao consagrar comando destinado à Justiça Eleitoral para fins de realização das eleições para Juiz de Paz, reveste-se de caráter eminentemente eleitoral, que foge ao âmbito de competência legislativa do Estado membro, contrariando o art. 22, I, da Constituição da República, que assegura à União competência privativa para editar normas sobre Direito Eleitoral.

Em razão disso, somos pela manutenção do veto ao citado dispositivo.

O art. 100 trata da apuração do tempo de serviço público na magistratura e na entrância, esta introduzida por emenda parlamentar. Reportamo-nos às razões alegadas pelo Governador do Estado para justificar o veto, segundo o qual o acréscimo "cria sério embaraço à execução do instituto da promoção por antigüidade. É que, se for feito arredondamento na contagem do tempo na entrância, os juízes de determinada entrância ficarão divididos em vários grupos, alguns com tempo zero (os que contarem menos de cento e oitenta e dois dias naquela entrância), outros com um ano na entrância (os que contarem o mínimo de cento e oitenta e dois dias e até um ano e cento e oitenta e um dias) e assim por diante. Todos os integrantes desses grupos estarão empatados, com o mesmo tempo: zero, um ano, dois anos, três anos, etc. Ora, servindo a contagem de tempo na entrância, exatamente, para fundamentar a promoção por antigüidade, a norma proposta, inovando a matéria e o fazendo de modo contrário ao interesse dos serviços judiciários, deve ser cancelada da Proposição".

A fundamentação supracitada demonstra a inconveniência e inoportunidade do critério introduzido na proposição, o que nos leva a manter o veto incidente sobre o art. 100.

No tocante às férias dos magistrados de primeira instância, saliente-se que a proposição inovou ao estabelecer apenas um período de férias coletivas, a saber, de 2 a 31 de janeiro, conforme dispõe o "caput" do art. 120, e ao assegurar férias individuais de 30 dias em período a ser previamente estabelecido pelo próprio Tribunal de Justiça.

Entretanto, o § 1º do citado dispositivo contém comando normativo que não se coaduna com a regra prevista no "caput", pois prevê a possibilidade de transformação de um dos períodos de férias coletivas em férias individuais, segundo critério a ser estabelecido em resolução da Corte Superior.

Ora, se foi suprimido do texto um dos períodos de férias coletivas (a redação original do preceito cogitava dois períodos), tal como foi aprovado pela Assembléia Legislativa, tornou-se inócua a possibilidade de conversão a que se refere o comando do § 1º do art. 120, que deve ser extirpado para manter a coerência e a clareza do texto legislativo.

Somos, portanto, pela manutenção do veto.

O art. 169, por sua vez, assegura ao Tribunal Pleno a competência para decidir sobre o reconhecimento do direito à vitaliciedade do magistrado, após avaliação de desempenho elaborada pela Corte Superior.

Nesse caso, está-se diante de atribuições meramente administrativas, que devem ser definidas em ato próprio do Tribunal de Justiça, de acordo com a regra do § 2º do art. 17 da proposição, que prevê explicitamente a atribuição do Tribunal para determinar as competências administrativas do Pleno e da Corte Superior, por meio de resolução.

Se a disciplina da matéria foi previamente reservada ao Tribunal de Justiça pelo legislador complementar, o futuro ato administrativo a ser editado por aquele órgão jurisdicional é que irá dispor sobre a competência para o reconhecimento da vitaliciedade do magistrado, se da Corte Superior do Tribunal Pleno, razão pela qual somos pela manutenção do veto ao citado art. 169.

O art. 170 da Proposição de Lei nº 66 prevê a competência do Tribunal Pleno para, mediante resolução, editar regras específicas sobre o concurso de ingresso na magistratura e sobre a nomeação e vitaliciedade dos Juízes.

Como foi afirmado anteriormente, o § 2º do art. 17 já atribui ao Tribunal de Justiça competência para definir, por ato próprio (regimento interno), que órgão integrante de sua estrutura administrativa disporá dessa prerrogativa, sendo desnecessária e inconveniente a manutenção do dispositivo em exame, que não se harmoniza com o mencionado dispositivo legal.

Assim, nosso parecer é pela manutenção do veto.

O Governador do Estado vetou, ainda, os §§ 7º e 8º do art. 171. O primeiro estabelece que a promoção para entrância especial dar-se-á para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar, e o provimento da titularidade das varas nessa entrância será efetivado mediante remoção, observado o critério da antigüidade, permitindo-se o acesso dos Juízes de 2ª entrância à titularidade de vara em caso de não haver provimento por remoção, e o § 8º adota este mesmo critério para o provimento de cargo de Juiz de Direito nos Juizados Especiais, inclusive a exigência de edital.

Mais uma vez, tomamos a liberdade de reproduzir a justificação do Chefe do Executivo para a negativa de sanção ao § 7º:

"A norma, em princípio, seria justa, pois propiciaria ao Juiz de Direito Auxiliar, cargo que só existe na Comarca de Belo Horizonte, maior facilidade para se tornar titular de uma das varas da referida comarca. Ocorre que, de acordo com a proposição de lei complementar em exame, haverá outras comarcas classificadas na entrância especial: Betim, Contagem e Santa Luzia (integrantes da Circunscrição Judiciária Metropolitana). Em razão disto, certamente haverá vagas nessas comarcas a serem providas pelo critério de antigüidade. E a proposição, em seu art. 179, só permite remoção para comarca ou vara a ser provida por merecimento.

Haveria, portanto, conflito entre as duas normas, sendo impossível de se aplicar a do § 7º do art. 171 sempre que se verificasse vaga a ser provida por antigüidade em qualquer comarca de entrância especial que não fosse a de Belo Horizonte".

Assim, o eventual conflito de normas em um mesmo texto dificulta sobremaneira o processo de interpretação das leis, comprometendo a sua aplicabilidade, o que nos leva a acolher a tese sustentada pelo Governador, que culmina na manutenção do veto.

O art. 185 da proposição em análise assegura competência ao Tribunal de Justiça Militar para decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praças estáveis, ao passo que o parágrafo único considera nula qualquer decisão administrativa que tiver como objeto a perda de graduação da praça estável, disposições que resultaram de emenda parlamentar.

Embora haja entendimento de que a perda da graduação só será objeto de deliberação, em sede judicial, nos casos de condenação penal, na Justiça Comum ou Militar, a pena privativa de liberdade por período superior a dois anos, conforme consta nas razões do veto, discordamos desse ponto de vista, uma vez que inexistente disposição constitucional nesse sentido. Aliás, consideramos plenamente razoável submeter à deliberação judicial a perda da graduação da praça estável, ou seja, que já conte, pelo menos, cinco anos de serviço prestado, de modo a evitar tratamento diferenciado em relação aos oficiais, o que nos leva a opinar pela rejeição do veto ao art. 185 e seu parágrafo único.

Tendo em vista a correlação existente entre estes dispositivos e a alínea "c" do inciso IV e o inciso XV do art. 190, que têm pertinência quanto ao objeto, somos conduzidos a nos pronunciar pela rejeição do veto, por questão de harmonia e coerência do texto legislativo.

O § 2º do art. 203 trata da composição dos Conselhos Permanentes de Justiça e garante a participação de dois praças de graduação igual ou superior à do acusado.

Na justificação do veto ao citado preceito, o Chefe do Poder Executivo alega incompatibilidade com o disposto no art. 400 do Decreto-Lei nº 1.002, de 1969, que contém o Código de Processo Penal Militar, e com a vigente Lei Complementar nº 38, de 1995, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado.

No nosso entendimento, ambas as argumentações são inconsistentes. No primeiro caso, porque o citado art. 400 da legislação processual federal não contém regra específica sobre a composição dos Conselhos Permanentes de Justiça, mas tão-somente sobre a composição da Mesa que preside a audiência de julgamento. Se o referido diploma legal tivesse estabelecido parâmetro objetivo para a composição desses Conselhos, vedando a participação de praças, a regra federal seria de observância obrigatória para o legislador estadual, o que não se verificou.

No segundo caso, não há que se cogitar da regra prevista na Lei Complementar nº 38, pois ela está sendo objeto de revogação tácita pela legislação complementar superveniente, que poderá disciplinar a matéria de modo diverso do critério tradicional, inclusive como forma de aperfeiçoamento da legislação anterior.

Sendo assim, somos pela rejeição do veto oposto ao § 2º do art. 203.

Conseqüentemente, os arts. 204 e 207 da Proposição de Lei Complementar nº 66, que também tratam dos Conselhos de Justiça, devem ser mantidos no texto legislativo, razão pela qual opinamos pela rejeição do veto.

O art. 212 estabelece que, "havendo mais de um acusado no mesmo processo, servirá de base à constituição do Conselho o posto ou graduação do acusado de maior posto ou graduação".

O dispositivo em referência está em sintonia com as demais disposições normativas que regulam a matéria, constituindo, no nosso entendimento, um avanço em relação à legislação anterior e dando a oportunidade à praça de graduação maior que a do acusado de participar do Conselho de Justiça, procedimento que não contraria regras básicas de hierarquia militar.

Somos, pois, pela rejeição do veto ao art. 212.

O parágrafo único do art. 316 assegura competência ao Presidente da Corte Superior do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça para, respectivamente, praticar os atos a que se referem os arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e para os fins do disposto no § 2º do art. 39 da referida lei.

O dispositivo em exame não acrescenta nenhuma novidade ao disciplinamento da matéria, sendo totalmente dispensável, tal como devidamente explicado nas razões do veto do Governador do Estado. Isso porque já existe legislação ordinária que trata da questão, a saber, as Leis nºs 12.919 (art. 30) e 12.920 (art. 1º, § 2º), de 1998, razão pela qual somos pela manutenção do veto.

O § 1º do art. 325 tem por escopo assegurar aos Juizes da entrância intermediária incluídos na lista de promoção por merecimento para entrância final, ambas extintas por esta lei, preferência para promoção às comarcas de entrância especial.

Ora, o "caput" do art. 325 é claro ao estabelecer que o Juiz classificado na entrância intermediária, ora extinta, conserva esta classificação, embora tenha preferência para promoção à 2ª entrância. Logo, não há como proceder-se à promoção de determinado magistrado, que se enquadre nessa situação, diretamente à entrância especial, sob pena de subverter totalmente os parâmetros básicos de evolução na carreira, fato que nos leva a opinar pela manutenção do veto.

O § 2º do art. 325, por sua vez, objetiva garantir aos Juizes de Direito Substitutos em exercício nos Juizados Especiais há mais de um ano preferência para promoção ou remoção para as varas dos Juizados Especiais de 2ª entrância criadas por esta lei.

Aparentemente, a redação dada ao preceito por emenda parlamentar parece atender ao princípio da equidade, mediante a permanência dos magistrados que já atuam nos Juizados Especiais. Todavia, deve-se observar que a Constituição Federal já define os critérios básicos para promoção, a saber, antiguidade e merecimento, alternadamente, conforme a dicção do art. 93, II, "a" e "b".

A prevalecer a norma do § 2º em questão, estar-se-ia admitindo procedimento incompatível com o estatuto constitucional, que deve servir de parâmetro para a elaboração da legislação infraconstitucional, razão pela qual concluímos pela manutenção do veto.

O § 3º do art. 325 assegura aos Juizes de Direito Substitutos em exercício nos Juizados Especiais o direito de neles permanecerem até que sejam promovidos ou removidos voluntariamente.

Na verdade, o dispositivo contém o grave equívoco de garantir inamovibilidade ao Juiz de Direito Substituto, o que é incompatível com a natureza do cargo. Isso porque o art. 54 da proposição estabelece que ele deve desempenhar as atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Assim, somos pela manutenção do veto.

O art. 335 prevê que, na Comarca de Belo Horizonte, "haverá pelo menos uma vara especializada em matéria ambiental".

Entretanto, é oportuno destacar que a definição da competência de varas judiciais constitui matéria de foro íntimo da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que, segundo critérios de conveniência, oportunidade, necessidade e demanda jurisdicional, decidirá pela instalação de varas que melhor atendam aos interesses da administração da justiça. Aliás, o § 1º do art. 10 já consagra essa prerrogativa à Corte Superior, não havendo como manter o art. 335 no bojo da proposição, o que nos leva a opinar pela manutenção do veto.

O art. 337 assegura aos servidores do Poder Judiciário das especialidades de Escrivão Judicial, Contador-Tesoureiro Judicial, Oficial de Justiça Avaliador, Escrevente Judicial, Oficial Judiciário e Comissário de Menores que possuam o título de bacharel em Direito a prerrogativa de participar do concurso de ingresso na magistratura, observados os demais requisitos legais.

Entendemos ser uma questão de justiça garantir a esses servidores públicos, cuja atividade é de natureza intimamente relacionada ao conhecimento do Direito, a faculdade de participarem do concurso de ingresso na magistratura.

Em razão disso, discordamos do posicionamento do Governador do Estado e opinamos pela rejeição do veto ao art. 337.

O art. 338, § 1º e 2º, assegura aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistente Social e Psicólogo, no efetivo

exercício do cargo, o direito a verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça e de réu pobre, conforme valor a ser estabelecido em ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça.

A nosso ver, a instituição dessa verba indenizatória tem o condão de estimular tais servidores no desempenho de suas atribuições, o que é justo e aceitável em virtude das circunstâncias atuais, não obstante as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado.

Somos, portanto, pela rejeição do veto ao art. 338 e seus parágrafos.

O art. 339 garante aos servidores do Poder Judiciário o direito ao abono automático de três dias por semestre, referente a faltas no serviço.

Deve-se ressaltar que a matéria em questão é totalmente estranha à organização e divisão judiciárias do Estado, pois versa sobre regime jurídico de servidor público, tal como enfatizado pelo Chefe do Poder Executivo nas razões do veto, o que nos conduz a opinar pela manutenção do veto ao art. 339.

Finalmente, o art. 341 torna obrigatória a inclusão, no conjunto arquitetônico dos fóruns, de dependências exclusivas da Defensoria Pública, em condições adequadas ao exercício de suas atribuições, garantindo-se à instituição vista prévia dos projetos de construção e reforma dos prédios.

Apesar da importância da Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito, inclusive a ponto de ser considerada pelo art. 129 da Carta mineira como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, parece-nos que a faculdade de vista prévia a projetos arquitetônicos de construção de fóruns expressa uma ingerência da Defensoria em assuntos de competência privativa do Poder Judiciário, o que não tem fundamento jurídico à luz do princípio constitucional da separação de Poderes, de tanta tradição no Direito brasileiro.

Sendo assim, opinamos pela manutenção do veto ao art. 341.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela manutenção do veto oposto aos incisos IV e V do art. 17, aos incisos IX, X e XX do art. 22, aos arts. 47 e 48, ao inciso VII do art. 49, aos §§ 1º e 2º do art. 66, ao § 2º do art. 86, ao art. 100, ao § 1º do art. 120, aos arts. 169 e 170, aos §§ 7º e 8º do art. 171, ao art. 310, ao parágrafo único do art. 316, aos §§ 1º a 3º do art. 325 e aos arts. 335, 339 e 341; e pela rejeição do veto ao inciso I do art. 8º, ao art. 185, à alínea "c" do inciso IV e ao inciso XV do art. 190, ao § 2º do art. 203 e aos arts. 204, 207, 212, 337 e 338 da Proposição de Lei Complementar nº 66.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

João Paulo, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Eduardo Brandão - Mauro Lobo - Ermano Batista.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.681

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 170/2001, o Governador do Estado vetou integralmente a Proposição de Lei nº 14.681.

A referida matéria determina que a Fundação Educacional Nordeste Mineiro – FENORD –, de Teófilo Ottoni, seja incluída no rol de entidades a serem absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, conforme previsto na Lei nº 11.539, 1994.

Recebidas, as razões do veto foram encaminhadas a esta Comissão Especial para que seja emitido parecer, conforme disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

Faz-se necessária, antes de adentrarmos no mérito dos argumentos relacionados pelo Governador do Estado, uma retrospectiva histórica do processo de privatização da FENORD.

A Constituição do Estado determinou que as fundações de ensino superior instituídas pelo poder público estadual poderiam optar pela incorporação à UEMG ou pela extinção dos vínculos existentes com o poder público, no caso de não terem recebido recursos públicos estaduais (art. 82, § 1º, incisos I e II, do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual).

A primeira conclusão que retiramos da leitura de tais dispositivos é a de que os recursos destinados pelo Estado para a criação de tais entidades de ensino não seriam suficientes para impedir a opção pela privatização, pois todas as entidades destinatárias da norma constitucional receberam recursos quando de sua criação; assim, por esse critério, a opção pela privatização seria inócua.

Alegando haver recebido apenas recursos utilizados na sua criação, a FENORD manifestou sua opção pela privatização dentro do prazo legal, o que foi materializado por meio do Decreto nº 31.104, de 17/4/90.

No entanto, desde aquela época, argumenta a autora do projeto ora vetado que tal opção manifestada pela FENORD ocorreu em desacordo com a Constituição Estadual, pois ela teria recebido, além dos recursos que lhe foram destinados para sua criação, imóvel público de valor significativo; e que, assim sendo, estaria presente o fato impeditivo à privatização, previsto na Constituição do Estado, qual seja o recebimento de recursos públicos outros que não aqueles utilizados para a constituição da entidade.

Pois bem, a polêmica persiste até a presente data, tanto que um dos argumentos relacionados pelo Governador do Estado para justificar seu veto foi o de que a FENORD optou pela privatização e não haveria na Constituição do Estado previsão para a revisão de tal ato.

Alega, ainda, o Chefe do Executivo que a inclusão da FENORD na autarquia UEMG modificaria a estrutura desta, fato que excluiria a possibilidade da apresentação do projeto respectivo por parlamentar, já que o tema seria da competência privativa do Poder Executivo.

Percebe-se que a polêmica é antiga nesta Casa, tendo sido a matéria objeto de discussão durante a tramitação dos projetos que resultaram nas Leis nºs 10.323, de 1990, e 11.539, de 1994, a primeira sustentando os efeitos do decreto que desvinculou a FENORD da administração pública estadual, e a segunda oriunda de projeto que incluía essa instituição no rol das entidades que seriam agregadas pela UEMG, dispositivo esse que foi vetado.

Sobre o tema, o que temos a dizer é que apenas o Poder Judiciário está habilitado a dirimir a questão, ao decidir, em eventual ação de inconstitucionalidade, se a opção manifestada pela FENORD afronta ou não o texto constitucional.

A questão já chegou até as barras dos tribunais, mas, infelizmente, o egrégio Tribunal de Justiça, ao julgar a Apelação Cível nº59097-6, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender que a manutenção do veto ao dispositivo excluído da Lei nº 11.539 que pretendia, assim como a proposição ora vetada, incluir a FENORD no rol das entidades agregadas à UEMG, revogou tacitamente a Lei nº 10.323, de 1990, que sustou os efeitos do decreto de privatização da já mencionada instituição de ensino.

Portanto, persiste a dúvida sobre a constitucionalidade do tema em questão, e tanto os argumentos relacionados pelo Governador do Estado no início de suas razões de veto quanto aqueles manifestados pela autora na fundamentação de seu projeto possuem base jurídica, cabendo, como já dissemos, ao Poder Judiciário consagrar o raciocínio que entender mais sólido.

Sendo assim, entendemos que os primeiros argumentos do Chefe do Executivo não devem prevalecer, pois a FENORD, além de um brilhante patrimônio obtido à custa do erário público, é a única instituição de ensino superior de uma das regiões mais carentes do nosso Estado, o vale do Mucuri, o que a torna estratégica no que diz respeito à luta pela universalização do ensino público, gratuito e de qualidade, princípio defendido pela parlamentar autora do projeto em apreço, com o qual concorda esta relatora.

Por fim, entendemos também não ser válido o argumento de que houve afronta à Constituição Estadual, pois não corroboramos o entendimento do Governador do Estado de que o tema objeto de regulamentação inclui-se entre aqueles de sua competência privativa.

Durante a elaboração da Lei nº 11.539, várias foram as emendas parlamentares, inclusive ao art. 21, que definiu o rol de entidades que seriam absorvidas pela UEMG, sem que tal vício fosse alegado pelo Poder Executivo.

E mais, tal argumento não foi utilizado no passado, devido ao fato de que a dita competência privativa, avocada agora pelo Governador, diz respeito apenas aos aspectos operacionais da norma, ou seja, ao efetivo processo de extinção das unidades de ensino e sua respectiva absorção pela UEMG.

Sábio, o legislador dispôs sobre esse tema de forma autorizativa, justamente para que houvesse sintonia com a Constituição do Estado, conforme dispositivo da Lei nº 11.539 que transcrevemos:

"Art. 21 -

§ 2º - Ficam autorizadas a extinção das fundações educacionais relacionadas neste artigo e a transferência de seus patrimônios à Universidade, observada a legislação vigente". (Grifo nosso.)

Não há, portanto, invasão da competência privativa do Executivo.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 14.681, pelos motivos que acabamos de expor.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - José Braga, relator - Agostinho Silveira.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.682

Comissão Especial

Relatório

A proposição de lei em estudo dispõe sobre a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio.

Encaminhada a matéria à sanção governamental, o Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, III, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs-lhe veto total, devolvendo-a a esta Casa, para apreciação do veto, em cumprimento à norma constitucional.

Cabe, agora, a esta Comissão, emitir parecer sobre o veto, na forma regimental.

Fundamentação

A obrigatoriedade de o sistema estadual incluir no currículo de suas escolas de nível médio conteúdos e atividades referentes à educação para o trânsito e à formação de motoristas vem suprir uma necessidade há muito constatada. Haja vista os resultados estatísticos que apontam a educação como forma mais indicada para a diminuição de acidentes no trânsito.

Os estudantes devem ter conhecimentos sobre seu papel de cidadãos no que respeita a esse assunto. Tais conhecimentos são necessários à sua formação tanto quanto o domínio da leitura, da escrita e do cálculo. E a medida mais adequada é possibilitar que os estudantes tenham acesso a eles o mais cedo possível, ainda durante o convívio escolar, de tal maneira que o aprendizado desses conteúdos não soe como algo estranho ao conjunto das disciplinas.

É ponto positivo da proposição a indicação, em se tratando de educação para o trânsito, dos órgãos colaboradores, a saber: a Secretaria de Estado da Educação e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, que se encarregarão do fornecimento e da divulgação do material didático necessário.

Conforme determina a Lei Federal nº 9.394, de 1996, a base nacional comum da educação deve ser respeitada, mas as escolas são autônomas para comporem seu próprio currículo, naturalmente observando as características culturais e econômicas locais e regionais, além da participação obrigatória da comunidade escolar. Logo, a chamada parte diversificada do currículo das escolas pode abarcar os conteúdos e as atividades relativos à educação para o trânsito.

Consideramos improcedente a argumentação apresentada, colocando-nos, portanto, contrários ao veto total à proposição analisada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.682.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.687

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso de atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei n.º 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências.

As razões do veto, publicadas em 29/1/2001, foram encaminhadas ao Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 70, § 3º, da Constituição Estadual, para apreciação, sendo constituída, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Especial para sobre elas emitir parecer.

Fundamentação

Argumenta o Governador do Estado que a constituição de um fundo específico para a alocação de recursos destinados à segurança pública constitui medida desnecessária, pois o orçamento do Estado já contempla, satisfatoriamente, essa relevante função. A par desse fato, segundo o Chefe do Poder Executivo, a possibilidade de se promover alteração na alocação de recursos orçamentários já definidos poderia comprometer a execução de programas e projetos em outras relevantes áreas de atuação do Estado.

Não são procedentes as argumentações do Governador do Estado. As ações no campo da segurança pública constituem "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", nos termos do art. 144 da Constituição Federal. Integram, portanto, o núcleo indelegável da atuação do poder público, razão pela qual a previsão de recursos orçamentários suficientes para sua efetivação constitui uma obrigação do Estado.

Em que pese ao esforço do Governo do Estado, que, efetivamente, liquidou valores maiores do que o inicialmente previsto, conforme mostram os quadros a seguir apresentados, em que são detalhadas as despesas com a função de segurança pública, a relação entre custeio e investimentos, como também se pode notar, revela um grande desequilíbrio. O primeiro quadro mostra o total geral investido na segurança pública.

Quadro I

Despesas com Segurança Pública

Exerc.	Denominação	Dot. inicial	Desp. liquidada
2000	Corpo de Bombeiros Militar	60.479.261,00	76.412.087,57
2000	Gabinete Militar do Governador	1.001.000,00	12.466.403,74
2000	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	889.364.234,00	1.196.172.873,43
2000	Sec. de Est. de Transportes e Obras Públicas	113.000,00	747.498,04
2000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	329.948.626,00	384.428.112,81
Total Geral		1.280.906.121,00	1.670.226.975,59

O quadro a seguir apresentado mostra os valores despendidos apenas com investimentos, isto é, com o reaparelhamento material dos órgãos de segurança pública.

Quadro II

Investimentos em Segurança Pública

Exerc.	Denominação	Dot. inicial	Desp. liquidada
2000	Sec. de Est. de Transportes e Obras Públicas	113.000,00	747.498,04
2000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.500.000,00	7.236.951,03
2000	Corpo de Bombeiros Militar	2.052.194,00	512.066,27
2000	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	6.525.032,00	15.105.841,74

2000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	7.419.702,00	5.310.806,15
2000	Gabinete Militar do Governador	1.001.000,00	12.466.403,74
Total Geral		18.610.928,00	41.379.566,97

Percebe-se que despesa liquidada de investimentos na segurança pública representa cerca de 2,47% do total despendido pelo Estado. Para reforçar a argumentação no sentido da existência de um fundo específico, apresentamos, ainda, dados acerca do dispêndio com investimentos na Polícia Militar, que mostram a insuficiência e a descontinuidade na alocação de recursos, nos últimos anos.

Quadro III

Investimentos na Polícia Militar

Ano	1997	1998	1999
Orçamento	14.611.480	19.036.750	19.036.750
Execução	17.366.154	16.844.912	1.919.820

Lembramos, ainda, que a criação de um Fundo Estadual de Segurança Pública obedece ao mesmo modelo e formato do Fundo Nacional de Segurança Pública, criado pela Medida Provisória nº 2.045-1, de 28/6/2000. As ações mineiras estão, portanto, em consonância com o modelo adotado pelo Governo Federal, portanto podem facilitar a harmonização entre as ações de um amplo sistema de segurança pública, uma vez que o art. 7º da medida provisória faz menção expressa à possibilidade de transferências intergovernamentais de recursos.

A definição de recursos específicos, que assegurem a continuidade de ações e de investimentos na função de segurança pública, objetivo maior que orienta a criação do FESP, não compromete a ação do poder público. Pelo contrário, os números apresentados neste parecer mostram que os investimentos no aparelhamento dos órgãos policiais no Estado são relativamente baixos e irregulares.

Finalmente, gostaríamos de ressaltar que a criação do FESP não trará dificuldades na execução orçamentária para o ano de 2001, pois o Fundo não constitui, neste exercício, unidade orçamentária. Entretanto, a partir de sua criação, deve-se adequar o orçamento do Estado, o que deverá acontecer quando da tramitação da proposta para o exercício de 2002.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição ao veto oposto pelo Governador do Estado à Proposição de Lei nº 14.678.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

João Pinto Ribeiro, Presidente - Bilac Pinto, relator - João Leite.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.689

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99, a qual cria o Conselho Deliberativo do Instituto dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEI.

Encaminhado o veto à apreciação da Assembléia, por meio da Mensagem nº 175/2001, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 14.689 acrescenta o inciso III ao art. 3º da Lei nº 13.414, de 1999, o qual define a composição do CODEI, prevendo que este será composto por dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, e um representante do Tribunal de Contas do Estado, indicado por seu Presidente.

O Governador do Estado vetou a referida proposição por conter vício de natureza formal, uma vez que a alteração da estrutura da autarquia é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 66, III, "e" e do art. 90, V, da Constituição do Estado. Ademais, a extinção do Conselho Diretor do IPSEMG, prevista no art. 2º da proposição, não poderia ser efetivada enquanto não fosse implantado o Conselho Deliberativo.

O CODEI é o órgão de deliberação e orientação superior integrante da estrutura do IPSEMG e tem por finalidade o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação, atuação e administração das diversas unidades administrativas da autarquia. Compete-lhe, entre outras matérias, deliberar sobre a política de concessão dos benefícios e serviços do Instituto; as propostas para aperfeiçoar os instrumentos de atendimento beneficiário; a política de prestação de serviços e de atendimento ao segurado e seus dependentes; as diretrizes para formulação de convênios com os municípios e Câmaras Municipais; o disciplinamento dos diversos níveis da estrutura administrativa do Instituto. Analisando-se apenas essas atribuições, já se verifica a importância do Conselho e a urgente necessidade de sua implementação.

Ocorre, no entanto, que veto do Governador ao dispositivo da proposição de lei que resultou na Lei nº 13.414, que previa a composição do Conselho, inviabilizou a sua implantação. O Poder Legislativo, diante de tão grave situação, que, em síntese, prejudica a política previdenciária do Estado e todos os seus segurados, procurou corrigir a distorção por meio da Proposição de Lei nº 14.689, objeto, novamente, de veto. O impasse continua, e o parlamento não pode ficar inerte diante dessa situação. Assim, para que se efetive a implantação do CODEI, opinamos pela rejeição do veto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.689.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rogério Correia, relator - Sargento Rodrigues.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.691

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 171/2001, o Governador do Estado, utilizando-se das atribuições lhe são conferidas no art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, encaminha a esta Casa as razões que o levaram a opor veto total à Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso, decorrentes de infrações de trânsito.

Nos termos do art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Conforme consta em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo, ao opor veto total à Proposição de Lei nº 14.691, apresentou como justificativa a impossibilidade de o Estado legislar acerca de matéria que envolva trânsito. Fundamentou-se, para tanto, no art. 22, inciso XI, da Lei Maior. Salientou, ainda, que a Lei Federal nº 9.503, de 1997, que contém o Código de Trânsito Brasileiro, também impõe limite aos Estados no que tange ao parcelamento de multas decorrentes de infrações de trânsito.

O entendimento do Governador, conforme se depreende das razões do veto, é razoável. O Código de Trânsito Brasileiro, de fato, impõe ao proprietário de veículo a obrigatoriedade de quitar, antes do licenciamento, o IPVA, o seguro obrigatório e as multas (§ 2º, do art. 131). O calendário do licenciamento, por sua vez, deverá ser estabelecido pelos Estados nos termos de resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Conforme já divulgado, o Estado de Minas Gerais fixou o calendário para licenciamento dos veículos para o exercício de 2001, o qual se inicia em junho do corrente ano. Tal fato, por si só, impede o parcelamento de multas, visto que somente os veículos que apresentarem a quitação dos três itens citados serão licenciados. A prevalecer a possibilidade de parcelamento em dez vezes, ficaria ultrapassado o prazo limite para licenciamento, o que impediria o licenciamento dos veículos cujos proprietários optassem pelos benefícios da lei.

Como se vê, há impedimentos constitucionais e mesmo operacionais para se viabilizar o acolhimento da proposição oriunda do Poder Legislativo, apesar do relevante alcance social da proposta contida no projeto original, cujo autor foi o Deputado Hely Tarquínio. Assim sendo, assiste razão ao Chefe do Poder Executivo em opor veto total à proposição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 14.691.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

João Pinto Ribeiro, Presidente - Bilac Pinto, relator - João Leite (voto contrário).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.290/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente em 19 de maio.

A proposição foi publicada no diário oficial e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame da competência legislativa do Estado federado para instituir data comemorativa nos faz remeter, de início, ao § 1º do art. 25 da Constituição Federal, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". A seguir, devemos nos reportar ao art. 22 da mesma Carta, onde estão elencadas as matérias cuja competência legislativa está reservada privativamente à União. E ali não se encontra nenhuma referência àquela de que trata o projeto de lei sob comento.

Por inferência, conclui-se que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa está reservado aos Estados membros da Federação. Esse entendimento é tão cabal que a Constituição mineira, em seu art. 210, assegura que lei disporá sobre a fixação de tais datas.

Ainda que a proposição não apresente vício de natureza jurídica, convém apresentar-lhe emenda a fim de aprimorar a redação dada ao art. 1º, de conformidade com a boa técnica.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.290/2000 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente em 19 de maio."

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.307/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Enta de Ouro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/12/2000 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria de que trata o projeto é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cujo art. 1º estabelece como condição imprescindível para que uma sociedade civil possa ser declarada de utilidade pública, a comprovação de que possui personalidade jurídica; está em funcionamento há mais de dois anos; seus Diretores são pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Visto que tais requisitos foram plenamente atendidos pela entidade em causa, infere-se que não há óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.307/2000, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.315/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado Paulo Piau e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Missão de Apoio Social, com sede no Município de Frutal.

Após sua publicação, ocorrida em 8/12/2000, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, a quem compete examinar preliminarmente a matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, são condições necessárias para que uma entidade sediada em nosso Estado possa ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública: ser dotada de personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e serem os membros de sua diretoria idôneos e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Conclui-se do exame da documentação juntada ao processo que a entidade atende aos quesitos enunciados, pelo que a proposição em causa não encontra óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.315/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.316/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Sacramento, com sede nesse município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 8/12/2000 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Depreende-se da documentação apenas ao processo que o Sindicato dos Produtores Rurais de Sacramento atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para a declaração de utilidade pública estadual.

Com efeito, trata-se de entidade civil dotada de personalidade jurídica que se encontra em regular funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de comprovada idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.316/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.318/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela pretende seja declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita Paulo de Tarso, com sede no Município de Timóteo.

Publicada em 8/12/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.318/2000 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 269/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona.

Publicado em 30/4/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão, à qual compete examiná-lo preliminarmente, quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição sob comento constitui-se de três terrenos contíguos, com áreas de 2.000m², 1.280m² e 400m², perfazendo um total de 3.680m², registrados, respectivamente, sob o nº 10.381, a fls. 158 do livro 3-I, sob o nº 1.282, a fls. 282 do livro 2, e sob o nº 11.260, a fls. 127 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Tais bens foram doados ao Estado para abrigar a Escola Estadual Júlia Camões Vieito, municipalizada em 1977, época em que passou a denominar-se Escola Municipal Júlia Camões Vieito, não tendo sido, entretanto, feita a transferência dos bens imóveis ao patrimônio do Município de Elói Mendes, fazendo surgir, assim, obstáculos de ordem legal para se fazerem a manutenção e melhorias no estabelecimento. Faz-se necessária, portanto, a transferência de domínio dos imóveis para o município e, para tal, a necessária autorização legislativa consubstanciada na proposição sob análise.

Tratando-se de uma das formas de alienação de bem público, o projeto de lei em tela deve estar em conformidade com os preceitos de natureza constitucional e administrativa que regem a matéria.

No campo dos preceitos de natureza constitucional, devemos atentar para o estatuído pelo art. 18 da Constituição Estadual, que sujeita esse tipo de alienação à autorização deste Legislativo.

No campo dos preceitos de natureza administrativa, atente-se para o que dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87, que

condicionam a validade da alienação de bens imóveis do Estado, mesmo entre entes estatais, à prévia autorização legislativa, ao interesse público devidamente justificado, à avaliação prévia e à licitação.

Para o exame a cargo desta Comissão, entendemos necessário averiguar-se o cumprimento desses requisitos.

Com relação ao dito interesse que deve envolver a operação com bens públicos, acreditamos fosse ele satisfeito caso se convertesse a alienação, pois apenas sendo proprietário do imóvel é que o município pode destinar verbas para sua manutenção e reforma.

Quanto à obrigatoriedade de se realizar o certame licitatório, no caso em análise apresenta-se descabido, uma vez que não há possibilidade de competição.

Quanto à avaliação informamos que deverá ser designada comissão técnica para avaliar o bem a ser transferido ao patrimônio do município.

Resta-nos por fim comentar que apresentamos substitutivo ao projeto com vistas a corrigir o instituto previsto em seu art. 1º. Trata-se agora de autorizar a doação do imóvel, e não a reversão ao município. É que, quando da transferência para o Estado, foi feita uma doação pura e simples, não cabendo, portanto, a figura da reversão.

Além disso, recorrendo ao § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, e verificando que no instrumento de doação deverão obrigatoriamente constar o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, acrescentaremos ao projeto parágrafo e artigo para nortear o instrumento futuro de transferência de domínio.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 269/99 na forma do substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes os imóveis constituídos de terrenos contíguos e respectivas benfeitorias, com áreas de 2.000m² (dois mil metros quadrados), de 1.280m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados) e de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situados nesse município, no Bairro Santa Zita, registrados respectivamente sob o nº 10.381 do livro 3-I, a fls. 158, nº 1.282 do livro 2, a fls. 282, e sob o nº 11.260 do livro 3-J, a fls. 127, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se a abrigar a Escola Municipal Júlia Camões Vieito.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.317/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes da Colina de Bom Sucesso, nº 68, com sede no Município de Bom Sucesso.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 8/12/2000, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente, de acordo com o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto de que trata a proposição está regulado pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cujo art. 1º estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis que comprovarem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e serem seus Diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Examinada a documentação que acompanha o projeto, constata-se o inteiro atendimento a essas exigências, pelo que a proposição sob comento não encontra óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.317/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.222/2000, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Igarapé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.222/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Igarapé, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Igarapé, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.690/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Procurador-Geral da Fazenda Estadual o envio a esta Casa de toda a documentação relativa às transações ou a qualquer outra espécie de acordo (compensação, parcelamento, exclusão de débitos, etc.) realizadas pelo Governador do Estado, a partir do exercício de 1998, e que envolvam a Fazenda Estadual.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Carta Estadual, mediante o art. 54, § 3º, confere ao parlamento, além do controle exercido juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais sobre fatos ou atos que envolvem a administração pública, e a recusa, ou o não-atendimento, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual, órgão a que se destina o pedido de informação, é uma instituição pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e exerce funções essenciais, nos termos da Constituição Estadual, competindo-lhe, privativamente, no que diz respeito a matéria tributária, entre outras, emitir parecer em consulta formulada por órgão da administração direta, conforme disciplina o art. 3º, IX, da Lei Complementar nº 35, de 29/12/94.

O teor da solicitação é extremamente procedente, pois a este Poder é outorgado constitucionalmente o ato de fiscalizar, e, como não há publicação oficial sobre a matéria, a este Parlamento as informações tornam-se importantes para uma análise mais acurada do assunto.

Apresentamos emenda à proposição para dar o nome correto ao órgão a que se destina, conforme está consignado no art. 22, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.690/2000 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Onde se lê: "Procurador-Geral da Fazenda Pública Estadual", leia-se: "Procurador-Geral da Fazenda Estadual".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.757/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia requer ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração informações sobre a progressão dos servidores estabelecida no Decreto nº 36.033, de 1994, e sobre a atual situação do pessoal da extinta MinasCaixa e do Quadro do Magistério que optou pelo Quadro Permanente em 1987.

Publicada em 24/11/2000, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Analisando o pedido de informações em causa, temos a dizer que a progressão dos servidores estabelecida no Decreto nº 36.033, de 1994, foi objeto de questionamento no Requerimento nº 386/99, da Deputada Maria Olívia, já encaminhado por meio do Ofício nº 1.717/99 à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Quanto à situação do pessoal que atuava na extinta MinasCaixa, a Lei nº 10.470, de 15/4/91, dispõe que será absorvido pelo quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo.

O parágrafo único do art. 3º da referida lei dispõe que "o remanejamento será feito pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração para os locais da administração direta do Poder Executivo, com observância da seguinte ordem de preferência:

I - em município de escolha do servidor;

II - no domicílio do servidor;

III - em outro município da região correspondente ao domicílio do servidor".

Temos, ainda, a dizer que este assunto foi objeto dos Requerimentos nºs 357, 358 e 360/99 e do Projeto de Lei nº 40/99, do Deputado Doutor Viana, e de exaustivas reuniões no Plenário.

Em relação aos funcionários do Quadro do Magistério que optaram pelo Quadro Permanente em 1987, consideramos conveniente que a Secretaria informe a este parlamento se a remuneração salarial destes equivale à remuneração do pessoal do Quadro Permanente e se foi cumprido o que determinava a legislação vigente na época da opção.

Diante de tais circunstâncias, optamos por apresentar substitutivo à matéria, tendo em vista que parte das informações já foi objeto de outras proposições.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.757/2000, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração pedido por escrito de informação sobre o Quadro do Magistério que optou pelo Quadro Permanente em 1987, com as seguintes indagações: se a remuneração salarial dos optantes tem equivalência com a do Quadro Permanente; qual o critério adotado para o enquadramento dos optantes em relação aos níveis e cargos do pessoal do Quadro Permanente; se foi cumprido o que determinava a legislação vigente na época sobre transferência de pessoal.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.762/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, a proposição em análise requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração pedido de informação indagando o motivo pelo qual os servidores aposentados e idosos estão sendo obrigados a se recadastrar somente nas cidades regionais-administrativas.

Publicada em 30/11/2000, vem a matéria à Mesa da Assembléia para emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração instituiu o Programa Anual de Recadastramento para os inativos da administração direta do Poder Executivo pela Resolução nº 87, de 25/10/2000.

Conforme estabelece o seu art. 2º, para se processar o recadastramento, o inativo deve comparecer, anualmente, no mês de seu aniversário, munido de documento de identidade, em qualquer unidade da SERHA.

Em 24/11/2000, aquela Secretaria editou a Resolução nº 95, alterando a Resolução nº 87, estendendo o recadastramento a qualquer posto da Administração Fazendária - AF.

As referidas unidades de recadastramento não possuem representação em todos os municípios de nosso Estado, e, em se tratando do pessoal inativo, muitos, por razões de saúde, não podem se locomover de um município a outro para efetivar o que determina a Resolução nº 95.

Diante de tais circunstâncias, consideramos o pedido proposto convincente e oportuno, pois, no nosso entendimento, tal recadastramento poderia ser feito por outros meios.

Por tais razões, optamos por apresentar substitutivo à matéria, a fim de tornar mais abrangente o pedido de informação proposto.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.762/2000, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração pedido por escrito de informação indagando o motivo pelo qual não foi previsto, na Resolução nº 95, de 24/11/2000, o recadastramento dos inativos da administração direta do Poder Executivo nos Correios e Telégrafos ou, mesmo, por computador, limitando-se, apenas, às unidades SERHA e à Administração Fazendária - AF.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.770/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia, na forma regimental, seja enviado ofício ao Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, solicitando as seguintes informações:

I - cópias do Balancete Analítico, cuja referência interna da COPASA-MG é BAL-OOS, Nível 2, e do Balancete Sintético, cuja referência interna é BAL-001, Nível 005, relativos aos meses de dezembro de 1999 e setembro de 2000;

II - detalhamento da composição do saldo da subconta Convênios, integrante da conta Realizável a Longo Prazo, no valor de R\$88.384.000,00, em 31/12/99, informando os nomes das entidades conveniadas, os projetos em que os recursos foram ou estão sendo aplicados e os respectivos valores totais (desembolsados e a desembolsar) e as fontes dos recursos envolvidos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Foi outorgada ao Poder Legislativo a competência para exercer fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, mediante controle externo, conforme dispõe o art. 74 da Carta mineira.

Acreditamos que o parlamentar, ao indagar tais questões, visa a dotar esta Casa do conhecimento necessário ao exercício de sua função fiscalizadora.

Por tais razões, entendemos que o requerimento versa sobre matéria conveniente e oportuna, e as indagações formuladas referem-se a dados cujo nível de detalhamento só o órgão ao qual são destinadas está apto a responder.

Vale ressaltar, ainda, o seguinte esclarecimento: apesar de o § 3º do art. 74 dispor que as unidades administrativas dos Poderes do Estado e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, no órgão oficial e, facultativamente, em jornais locais, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, os dados requeridos não foram encontrados nestas publicações.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.770/2000, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.773/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Deputada Elaine Matozinhos, a proposição em análise solicita seja encaminhado à Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e ao Secretário de Estado da Segurança Pública pedido de informações acerca dos motivos pelos quais não foi encaminhado a esta Casa o plano estratégico previsto no §2º do art.1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98, que transfere a administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

Publicada em 1º/12/2000, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.985 estabelece a transferência da administração dos presídios e das cadeias do Estado da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos e determina aos órgãos envolvidos no processo de transferência a formulação de um plano estratégico que preveja a migração, no prazo de dois anos após a publicação da lei, de todo o contingente de presos, além do cálculo dos custos relativos a cada fase da programação, das fontes de despesas e dos recursos humanos necessários à implementação da transferência.

Em 27/9/2000, foi editada a Lei nº 13.720, que concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos e determina o encaminhamento à Assembléia Legislativa, para apreciação no prazo de 45 dias, do plano estratégico a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de

30/7/98.

Passados quatro meses desde a edição da citada lei, as Secretarias envolvidas não enviaram a esta Casa o referido plano.

Como para a sua execução estão previstas despesas orçamentárias, além da respectiva fonte que as originará, acreditamos ser de suma importância que este parlamento aprecie a matéria, principalmente para verificar se há adequação dessa matéria com a lei orçamentária anual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Assim, esta Casa estará cumprindo a relevante função fiscalizadora que lhe foi atribuída pelo inciso XXXI do art. 62 da Constituição mineira.

Não obstante tal ajuizamento, consideramos conveniente apresentar emendas à proposição para retificar o nome da autoridade a que ela será dirigida, além de suprimir excesso em seu texto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.773/2000 com as emendas a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Onde se lê "Secretária de Estado da Justiça", leia-se "Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos".

Emenda nº 2

Suprima-se do corpo do requerimento a expressão " nos termos do art. 3º da Lei nº 13.720/2000".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

PARECER sobre o Requerimento Nº 1.787/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Apresentada pela Comissão Especial do IPEM, a proposição em tela solicita ao Presidente desta Casa o encaminhamento de ofício ao Auditor-Geral do Estado e ao Secretário da Ciência e Tecnologia pedindo que enviem cópia de toda a documentação envolvendo a exoneração do Sr. Wilton Braga de Oliveira, Diretor-Geral do IPEM, do pronunciamento feito pelo Secretário em reunião da Comissão, em 28/11/2000, e do resultado da auditoria realizada no Instituto.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/12/2000 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Diploma Regimental no art. 100, inciso IX, confere às comissões o poder de "encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

Na Carta Estadual vemos o mesmo mandamento, agora aplicado genericamente à Assembléia, expresso nos §§ 2º e 3º do art. 54. Tem o requerimento, portanto, fundamento legal quanto à iniciativa.

Devemos lembrar que essa prerrogativa constitucional atende ao princípio do controle externo de um Poder sobre os demais, especialmente do Legislativo sobre o Executivo, concretizado cabalmente nos arts. 73 e 74 da Carta mineira. Entre outras coisas, esses dispositivos afirmam que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, que deve observar os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade de ato de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

As considerações apresentadas indubitavelmente indicam que o aludido pedido é oportuno e está de acordo com o ordenamento constitucional vigente. Contudo, esse entendimento não nos desobriga do dever de apontar dois problemas constatados no bojo do requerimento.

Um deles refere-se à desnecessidade de se encaminhar o ofício a duas autoridades. Ajuizamos ser suficiente e oportuno que apenas o Secretário de Estado seja o destinatário.

O outro refere-se à incoerência de se solicitar cópia de um pronunciamento feito à própria Comissão Especial, evidentemente nas dependências desta Casa, por autoridade de outro Poder, quando a Comissão pode facilmente dispor desse documento, haja vista que as reuniões são comumente gravadas, e, por solicitação, as fitas podem ser transcritas.

Em função dessas constatações, apresentamos substitutivo à proposição para, a um só tempo, sanar as questões e aprimorar o seu texto, em consonância com a boa técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.787/2000, na forma do Substitutivo nº 1, formalizado a seguir.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Especial do IPEM requer a V. Exa. seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia solicitando-lhe o envio a esta Comissão de cópia de toda a documentação envolvendo a exoneração do Sr. Wilton Braga de Oliveira, Diretor-Geral do IPEM, bem como da auditoria realizada nesse órgão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.803/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em referência é de autoria do Deputado Amílcar Martins e tem por objetivo requerer à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, solicitando-lhe as seguintes informações:

"1. Foram publicados no "Minas Gerais" de 29/11/2000, na pág. 15, caderno I, "Publicação de Terceiros", os extratos referentes à contratação da Empresa de Vigilância Armada Ltda., Vigilância e Segurança Ltda., Coliseu Segurança Ltda. e Ronda Serviços de Vigilância Ltda., com o objetivo de promover reforço da segurança da CEMIG no período de negociação coletiva. Qual a necessidade concreta desse reforço, que levou a contratos que totalizam R\$1.152.924,80?

2. A CEMIG possui quadro próprio de servidores destinados a proceder à segurança de seus prédios ou os terceiriza?

3. Qual a razão do parcelamento dos contratos em quatro vezes?

4. Qual a quantidade de vigilantes e o preço individual de cada um dos contratos?

5. Sendo alegada a necessidade de contratação direta para o reforço de segurança enquanto se negocia o acordo coletivo de trabalho, qual o motivo de não se ter efetivado contratação para prazos inferiores, com sucessivas prorrogações, se necessárias, permitindo-se preços menores?

6. Os contratos citados foram executados total ou parcialmente?

7. Quanto tempo demorou o processo de negociação do acordo coletivo?"

Após a publicação do requerimento no "Diário do Legislativo" de 7/12/2000, foi ele encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

É o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado que confere legitimidade à iniciativa da proposição, pois assim dispõe:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

A CEMIG é uma sociedade de economia mista, cujo controle acionário pertence ao Estado, fazendo parte, assim, da administração indireta e sujeitando-se ao controle externo exercido pela Assembléia Legislativa, conforme dispõe a Constituição do Estado ao tratar da fiscalização e dos controles (art. 73, § 1º, II).

O autor da proposição chama a atenção para o fato de a CEMIG ser uma empresa importante para a nossa economia, para que não mereça o acompanhamento atento dos parlamentares sobre seus atos, especialmente os recentes contratos de serviços com terceiros, celebrados sem licitação.

Ajuíza-se, portanto, que o pedido de informações tem o mérito de pretender tornarem transparentes os atos daquela empresa, condição esta de grande importância quando se trata de gestão da coisa pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.803/2000, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.825/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Mauro Lobo e tem por escopo seja enviado ofício ao Governador do Estado, em nome desta Casa, solicitando-lhe informações sobre os motivos que estão impedindo os mutuários que celebraram contratos de financiamento habitacional com a extinta MinasCaixa e a COHAB-MG, até 31/12/87, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS -, de quitar seus financiamentos com 100% de desconto, nos termos da Medida Provisória nº 1981-52, do Governo Federal.

Publicado em 15/10/2000, no diário oficial, foi o requerimento, em seguida, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Esclarece o autor da matéria que a referida medida provisória permite à Caixa Econômica Federal oferecer desconto de 100% na quitação dos financiamentos habitacionais firmados por meio de contratos com outros agentes financeiros assinados até 31/12/87, que tenham cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais e estejam com o pagamento

em dia. No entanto, essa mesma entidade financeira, ao relacionar os agentes financeiros que estariam contemplados com este desconto, deixou de mencionar a extinta MinasCaixa e a COHAB-MG, sob a alegação de que há "necessidade de um acerto entre a CEF e o Governo Estadual". Diante disso e dada a relevância do assunto para um grande número de mutuários mineiros que estão nesta situação - argumenta o mesmo parlamentar -, urge sejam dadas detalhadas explicações sobre os motivos que estão criando óbice a que se concretize o aludido acerto.

Embora o assunto de que trata a proposição diga respeito ao interesse público e, sob este aspecto, esteja amparada constitucionalmente, cumpre-nos dizer que o mesmo não ocorre quanto ao encaminhamento que lhe foi dado. Expliquemos: o fato é que a Carta mineira, ao atribuir à Assembléia Legislativa poder de encaminhar pedido por escrito de informação a diversas autoridades estaduais, enunciadas nos §§ 2º e 3º do art. 54, não faz menção ao Chefe do Poder Executivo. E de outra maneira não poderia ser, pois entende-se que os seus auxiliares são os agentes capazes e apropriados a atender tais pedidos.

Desta forma, é nosso dever apresentar emenda ao requerimento, estabelecendo como destinatário do ofício o Secretário de Estado da Fazenda, a quem, no nosso entender, melhor concerne o pedido de esclarecimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.825/2000, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

No requerimento, onde se lê "Governador do Estado de Minas Gerais", leia-se "Secretário de Estado da Fazenda".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 15/3/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Carlos Alberto Capistrano de Alckmin, ocorrido em 10/3/2001. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/3/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1902, 1.957, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

nomeando Marco Aurélio Ottoni Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Menezes

exonerando, a partir de 17/3/2001, Stael Cláudia Pena de Azevedo do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Kátia Regina de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Marco Túlio Teixeira Dias para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª Secretaria.

Na data de 31/1/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, e à vista de Decisão da Mesa tomada em reunião de 31/1/2001, assinou ato transformando as funções públicas das quais as servidoras, a seguir relacionadas, são detentoras, no cargo efetivo de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria do Quadro de Pessoal desta Assembléia Legislativa: Maria Aparecida Caribé Júdice, padrão EL-21, nível I; Maria Aparecida de Oliveira, padrão EL-21, nível I; Maria da Conceição Freitas, padrão EL-16, nível I; Maria Inês Mendes Pinto Vimieiro, padrão EL-18, nível I; Maria Salomé Faria de Oliveira, padrão EL-15, nível I; Miriam Caldeira Simões, padrão EL-16, nível I; Nomilda de Oliveira Lima, padrão EL-19, nível I; Rosângela Santos de Souza, padrão EL-19, nível I; Sandra Gomes Matos, padrão EL-18, nível I; Stefanie César Paulino, padrão EL-16, nível I; Zuleide Macedo da Costa Rodrigues, padrão EL-14, nível I.

Nos termos do artigo 91 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 5.183, de 14/7/98, assinou o seguinte ato:

designando para o exercício das funções de Corregedor e Corregedor-Substituto os Srs. Deputados Hely Tarquínio e Ivair Nogueira, respectivamente.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pela Deliberação da Mesa nº 1.986, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando, a partir de 19/3/2001, Penélope Dias Simões Tarquínio do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Alberto Nunes Davel para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Corregedoria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Penélope Dias Simões Tarquínio para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Corregedoria.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Comunidade Nova Jerusalém de Uberaba. Objeto: doação de bens móveis inservíveis.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: RM Máquinas e Sistemas. Objeto: prestação de serviço de assistência técnica em máquinas de franquear correspondência. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 12 meses, a contar de 1º/3/2001. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Aeromotos Veiculos Ltda. Objeto: transporte urbano de pequenas cargas e encomendas. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual com reajustes de preços. Vigência: 12 meses, a contar de 1º/3/2001. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301).

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 16/3/2001, na pág. 19, col. 1, no título da proposição, onde se lê:

"PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001", leia-se:

"PROJETO DE LEI Nº 1.430/2001".